

## SEC. 1ª TURMA RECURSAL

### ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 2ª Sessão Ordinária, em 21/02/2022.

Presidente: Juiz NELSON COELHO FILHO.

Representante do MP: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

Secretário(a): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

Às 12:35 horas, presentes os(as) Exmos(as). Juiz NELSON COELHO FILHO, Juiz JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0015746-76.2016.8.27.9100/TO (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** ILSON DIAS DE SOUSA (OAB TO007607)

**ADVOGADO:** MAINARDO FILHO PAES DA SILVA (OAB TO002262)

**RECORRENTE:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** ILSON DIAS DE SOUSA (OAB TO007607)

**ADVOGADO:** MAINARDO FILHO PAES DA SILVA (OAB TO002262)

**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005258-27.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** WASHINGTON GABRIEL PIRES (OAB TO005149)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041081-33.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS,

**RECORRIDO:** SAULO MEDRADO COELHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**INTERESSADO:** WILLE PEREIRA DA SILVA (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001551-16.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

**RECORRIDO:** LUIZA GONZAGA DE JESUS PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004869-43.2019.8.27.2740/TO (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** RAIMUNDA RODRIGUES BRANDAO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO (OAB TO007764)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004217-60.2018.8.27.2740/TO (PAUTA: 87)**

**RECORRENTE:** ANTONIO MARQUES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** ADÃO COSTA E SILVA (RÉU)  
**ADVOGADO:** ANGELLY BERNARDO DE SOUSA (OAB TO002508)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023486-50.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 120)**

**RECORRENTE:** REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARCELO BORGES FERNANDES (OAB DF016912)

**RECORRENTE:** GLEYDIANE FERNANDES DA COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO (OAB TO004734)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004627-14.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 121)**

**RECORRENTE:** MARIA CÉLIA GONÇALVES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LENILSON CARNEIRO CABRAL (OAB TO009746)  
**ADVOGADO:** ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB TO04087B)

**RECORRIDO:** BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRIDO:** CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000466-17.2021.8.27.2722/TO (PAUTA: 122)**

**RECORRENTE:** LORENA MARTINS MIRANDA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIS ALENCAR DE FRANÇA (OAB TO010181)

**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RECORRIDO:** MEDEIROS E SAMPAIO LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** BRUNO PORTELA (OAB TO010041)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005034-20.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 124)**

**RECORRENTE:** VICENTE GOMES DE GOVEIA NETO (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** SAMUEL MELO DE OLIVEIRA (RÉU)

**RECORRIDO:** DELUBYA MELO DE MORAES OLIVEIRA (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010445-79.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 125)**

**RECORRENTE:** ANTONIO CORREA SOBRINHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** DAYANNE GOMES DOS SANTOS (OAB TO005259)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)

**PROCURADOR:** MAURO JOSÉ RIBAS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032270-16.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 126)**

**RECORRENTE:** GEOVANI PEREIRA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO:** EMILLY LOREN DA SILVA FERRAZ SABIONI (OAB TO007544)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRO O PROCESSO DE PAUTA PARA SUSPENDER O FEITO, UMA VEZ QUE A MATÉRIA ESTÁ AFETA A MATÉRIA DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº 0007608-41.2021.8.27.2700/TO, ADMITIDO PELO PRESIDENTE DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM VISTAS À UNIFORMIZAÇÃO DA SEGUINTE TESE: "EXISTÊNCIA OU NÃO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS PELOS TÉCNICOS EM DEFESA SOCIAL, ATUALMENTE DENOMINADOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL". RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010144-35.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 134)**

**RECORRENTE:** DIEGO ARISTEU AIRES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

**ADVOGADO:** GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025070-55.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 135)**

**RECORRENTE:** JAIME CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** SEBASTIÃO PONTES FERNANDES (OAB TO005823)

**RECORRIDO:** G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAIROS LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)  
**ADVOGADO:** EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328)

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)  
**PROCURADOR:** MAURO JOSÉ RIBAS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0042579-96.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 136)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** RAFAEL CAMILO COSTA TELES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0043750-88.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 137)**

**RECORRENTE:** ESDRAS DEOLINDO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUCAS NASCIMENTO MELO DAMASCENO (OAB TO010345)  
**ADVOGADO:** WILSON SANTOS DE OLIVEIRA (OAB TO010302)

**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)  
**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0021561-19.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 139)**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)  
**PROCURADOR:** ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO

**RECORRIDO:** RUTE PEREIRA DE CARVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CASSIA RAMOS MAFRA BUENO (OAB TO009430)  
**ADVOGADO:** FRANCILEIDE FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO009847)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0020626-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 145)**

**RECORRENTE:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** ARMANDO MICELI FILHO (OAB RJ048237)

**RECORRIDO:** JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDREY DE SOUZA PEREIRA (OAB TO004275)  
**ADVOGADO:** HELOISA CONEJO MONTEIRO (OAB TO007443)

**INTERESSADO:** CLUBE H.S - VIDA ADMINISTRADORA DE SEGUROS E SERVICOS MEDICOS CONVENIADOS LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** CARMINO EDUARDO PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0012204-78.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 147)**

**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG044698)  
**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG079757)  
**RECORRIDO:** JANIFER BORGES DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JHEAN CARLOS FELIX DE SOUSA (OAB TO006471)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040461-50.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 150)**

**RECORRENTE:** MASTERCARD BRASIL LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** DECIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB MG056543)  
**RECORRIDO:** PAULA DYANA ARAUJO CARVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** PAULA DYANA ARAUJO CARVALHO (OAB TO008109)  
**INTERESSADO:** LOJAS RENNER S/A (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
**ADVOGADO:** RICARDO LOPES GODOY  
**INTERESSADO:** REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** DANILO ANDRADE MAIA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005002-44.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 152)**

**RECORRENTE:** ADAIANA SANTANA MOREIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** NATANAEL GALVAO LUZ (OAB TO005384)  
**ADVOGADO:** THATYARA ELLEN CARNEIRO DOS SANTOS DINIZ (OAB TO008689)  
**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)  
**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002248-95.2021.8.27.2710/TO (PAUTA: 153)**

**RECORRENTE:** VANDERLEY SARAIVA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)  
**RECORRIDO:** JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS COSTA (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003513-75.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 154)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**RECORRIDO:** EDNELMA MORAIS SOUZA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ROMULO NOLETO PASSOS (OAB TO004654)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002938-39.2021.8.27.2706/TO (PAUTA: 156)**

**RECORRENTE:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)  
**RECORRIDO:** WILLIAN LOPES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIA CLEUZA DE JESUS (OAB MT020413)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005797-56.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 157)**

**RECORRENTE:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** AILTON ALVES FERNANDES (OAB GO016854)

**RECORRIDO:** JUNIOR LISBOA BANDEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** TALES CHRISTIAN RESENDE MOTA (OAB TO008323)

**ADVOGADO:** GEANY LORENA ALVES DANTAS (OAB TO010030)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003524-41.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 158)**

**RECORRENTE:** RENATA MALTA LEOPOLDINO (AUTOR)

**ADVOGADO:** LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)

**ADVOGADO:** MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)

**RECORRIDO:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042135-63.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 159)**

**RECORRENTE:** TATIANE CRISTINA PEREIRA GUASTTI AZEVÊDO (AUTOR)

**ADVOGADO:** BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)

**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

**ADVOGADO:** RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046583-79.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 161)**

**RECORRENTE:** LEANDRO MARTINS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO MARTINS DA SILVA (OAB PE033598)

**RECORRIDO:** UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA (RÉU)

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001942-04.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 162)**

**RECORRENTE:** JOSE DE RIBAMAR CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016838-88.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 163)**

**RECORRENTE:** MATHEUS MORAIS DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** WILLIAM FARIAS PIMENTEL (OAB TO008759)  
**ADVOGADO:** JAYNARA CIRQUEIRA LOPES (OAB TO009663)  
**ADVOGADO:** RODRIGO FAGUNDES VALADARES (OAB TO011216)  
**RECORRIDO:** BUENO E BUENO LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES (OAB TO05918A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014658-41.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 164)**

**RECORRENTE:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**RECORRENTE:** LANUCY SIQUEIRA GUIMARAES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MARIO VIANA CHAVES NETO (OAB TO005120)  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)  
**ADVOGADO:** THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS (OAB TO006340)  
**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003989-14.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 166)**

**RECORRENTE:** CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)  
**ADVOGADO:** LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB MS008125)  
**RECORRIDO:** MARLI DE ASSIS TEIXEIRA SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)  
**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000996-78.2021.8.27.2703/TO (PAUTA: 167)**

**RECORRENTE:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RECORRENTE:** ROSALVES OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** TARCIANA MILLENY DE ANDRADE LEITE DA COSTA (OAB TO008502)  
**ADVOGADO:** VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)  
**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043214-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 170)**

**RECORRENTE:** MYLLENA SANTOS DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** AMANDA SIRIANO PEREIRA CARVALHO (OAB TO009401)  
**RECORRIDO:** SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** JOÃO JORGE FERNANDES JÚNIOR (OAB SC016861)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO ODONTOLÓGICO DAS AMÉRICAS PALMAS (IOA) (RÉU)  
**ADVOGADO:** BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA (OAB TO04875B)  
**ADVOGADO:** RAFAEL DE OLIVEIRA CABRAL (OAB TO007159)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006791-84.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 171)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** ANTONIO CARLOS FREDERICO LOURENCO (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041163-93.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 172)**

**RECORRENTE:** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** LORRANA VIEIRA BORGES (OAB TO009153)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002948-96.2020.8.27.2713/TO (PAUTA: 175)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** ADWARDYS BARROS VINHAL (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO INÁCIO (OAB TO009449)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004769-47.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 177)**

**RECORRENTE:** MERISVAN ALVES DE MIRANDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000868-08.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 181)**

**RECORRENTE:** GRACILENE SOUSA DE ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO:** AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011455-19.2020.8.27.2722/TO (PAUTA: 183)**

**RECORRENTE:** ANA ZELIA DE SANTANA NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO:** SAULO SIMON BORGES (OAB TO406232)

**RECORRIDO:** SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB MG139387)

**RECORRIDO:** LOJAS AMERICANAS S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035514-84.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 184)**

**RECORRENTE:** TSV TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA SPO (RÉU)

**ADVOGADO:** ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES (OAB GO027581)

**RECORRIDO:** IMPRIMEMAIS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** THIAGO DE FREITAS PRAXEDES (OAB TO007362)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003479-03.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 189)**

**RECORRENTE:** MC SERVIÇOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** ALEXANDRE GUIMARÃES BEZERRA (OAB TO007635)

**RECORRIDO:** ELISMAR MESSIAS DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042520-11.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 190)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** CARLOS EDUARDO AREDES SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIA LUCIA SOARES VIANA (OAB TO01481B)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRO O PROCESSO DE PAUTA PARA SUSPENDER O FEITO, UMA VEZ QUE A MATÉRIA ESTÁ AFETA A MATÉRIA DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº 0007608-41.2021.8.27.2700/TO, ADMITIDO PELO PRESIDENTE DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM VISTAS À UNIFORMIZAÇÃO DA SEGUINTE TESE: "EXISTÊNCIA OU NÃO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS PELOS TÉCNICOS EM DEFESA SOCIAL, ATUALMENTE DENOMINADOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL". RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005869-43.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 191)**

**RECORRENTE:** VANDERLI APARECIDA AZEVEDO LATORRE (AUTOR)

**ADVOGADO:** HENRIQUE COSTA LEAL (OAB TO010258)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041994-44.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 192)**

**RECORRENTE:** OSVALDO HENRIQUE LIMA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIA LUCIA SOARES VIANA (OAB TO01481B)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)

**PROCURADOR:** BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

RETIRO O PROCESSO DE PAUTA PARA SUSPENDER O FEITO, UMA VEZ QUE A MATÉRIA ESTÁ AFETA A MATÉRIA DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº 0007608-41.2021.8.27.2700/TO, ADMITIDO PELO PRESIDENTE DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM VISTAS À UNIFORMIZAÇÃO DA SEGUINTE TESE: "EXISTÊNCIA OU NÃO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS PELOS TÉCNICOS EM DEFESA SOCIAL, ATUALMENTE DENOMINADOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL". RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0047568-48.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 193)**

**RECORRENTE:** CLAUDENI BATISTA NOVAIS (AUTOR)

**ADVOGADO:** DENILSON FROIS SOUZA (OAB TO009796)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

RETIRO O PROCESSO DE PAUTA PARA SUSPENDER O FEITO, UMA VEZ QUE A MATÉRIA ESTÁ AFETA A MATÉRIA DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº 0007608-41.2021.8.27.2700/TO, ADMITIDO PELO PRESIDENTE DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM VISTAS À UNIFORMIZAÇÃO DA SEGUINTE TESE: "EXISTÊNCIA OU NÃO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS PELOS TÉCNICOS EM DEFESA SOCIAL, ATUALMENTE DENOMINADOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL". RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035562-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 196)**

**RECORRENTE:** MARIA MADALENA GLORIA LEITE (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040615-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 202)**

**RECORRENTE:** ZULEIDE NOLETO BRITO (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO009018)

**RECORRIDO:** CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA (RÉU)

**ADVOGADO:** THIAGO MASSICANO (OAB SP249821)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001240-88.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 203)**

**RECORRENTE:** ELISMAR PEREIRA DA CRUZ (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** DILMAR OCACIO GOMES (RÉU)

RETIRO O PROCESSO DE PAUTA PARA SUSPENDER O FEITO, UMA VEZ QUE A MATÉRIA ESTÁ AFETA A MATÉRIA DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº 0007608-41.2021.8.27.2700/TO, ADMITIDO PELO PRESIDENTE DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM VISTAS À UNIFORMIZAÇÃO DA

SEGUINTE TESE: "EXISTÊNCIA OU NÃO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS PELOS TÉCNICOS EM DEFESA SOCIAL, ATUALMENTE DENOMINADOS AGENTES DE EXECUÇÃO PENAL". RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001499-98.2019.8.27.2726/TO (PAUTA: 204)**

**RECORRENTE:** IRAN AGUIAR SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB TO002934)  
**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)  
**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009911-38.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 205)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**RECORRIDO:** MARIA JOSE DE SOUZA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)  
**RECORRIDO:** MARIA DO CARMO SOARES CONCEIÇÃO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)  
**RECORRIDO:** MARIA DIVINA DA CRUZ PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)  
**RECORRIDO:** DULCIMAR OLIVEIRA DE SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016654-98.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 206)**

**RECORRENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)  
**PROCURADOR:** DANIEL SOUZA AGUIAR  
**RECORRIDO:** JOELSON PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002047-50.2014.8.27.2710/TO (PAUTA: 207)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**RECORRIDO:** MARIA NATÂNIA DE SOUSA OLIVEIRA CAVALCANTE (AUTOR)  
**ADVOGADO:** KAMILA SOARES LEAL (OAB TO006116)  
**ADVOGADO:** CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA (OAB TO03414A)  
**ADVOGADO:** ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS (OAB TO009896)  
**INTERESSADO:** BANCO DO BRASIL S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA  
**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008024-88.2021.8.27.2706/TO (PAUTA:**

**208)**

**RECORRENTE:** MARIA CONCEICAO DE ANDRADE ALENCAR (AUTOR)

**ADVOGADO:** MAYCON REMERSON LOPES DA SILVA (OAB GO038134)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0027477-34.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 209)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** JESSICA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038131-80.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 211)**

**RECORRENTE:** ANA VALDA MENEZES ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003402-28.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 215)**

**RECORRENTE:** KARLA THATIELLE ALVES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**ADVOGADO:** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004282-81.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 216)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO (AUTOR)

**ADVOGADO:** RÁVILLA ARAÚJO DE CASTRO (OAB TO010060)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043432-08.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 217)**

**RECORRENTE:** BANCO ITAUCARD S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** GEORGEN CARVALHO GONCALVES DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001629-59.2017.8.27.2726/TO (PAUTA: 218)**

**RECORRENTE:** ALISON ANTÔNIO SILVA ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ALCIDES RODOLFO WORTMANN (OAB TO005582)  
**ADVOGADO:** DERECK DE GODOY VITORIO (OAB TO006434)

**RECORRIDO:** RESIDENCIAL SUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA SANTANA (OAB TO002674)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036810-10.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 219)**

**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**ADVOGADO:** BRUNA SANCHES MARQUES (OAB PR075114)  
**ADVOGADO:** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

**RECORRIDO:** AMANDA GOMES DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022608-96.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 220)**

**RECORRENTE:** LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE (OAB TO006453)  
**ADVOGADO:** JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)

**RECORRIDO:** IRAPUA ALMEIDA LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ (OAB TO005602)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033297-97.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 221)**

**RECORRENTE:** SUELI TAVARES DE ABREU (AUTOR)  
**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014665-23.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 222)**

**RECORRENTE:** RAIMUNDO ALVES DE LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** DILVANA HOLANDA DE ARAUJO FERREIRA (OAB TO006370)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007235-20.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 225)**

**RECORRENTE:** MATHEUS SILVA FALCÃO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA (OAB TO04875B)  
**ADVOGADO:** RAFAEL DE OLIVEIRA CABRAL (OAB TO007159)  
**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042225-08.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 226)**

**RECORRENTE:** JOAO PAULO LUSTOSA DE SOUSA (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHEL JAIME CAVALCANTE (OAB TO006478)  
**ADVOGADO:** TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (OAB TO002347)  
**RECORRIDO:** WELBERT MIRANDA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** FREDERICO OLIVEIRA CORSINI (OAB TO007179)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0014072-58.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 242)**

**RECORRENTE:** LUÍS CARLOS MACÊDO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)  
**RECORRIDO:** BANCO BMG  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011557-83.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 261)**

**RECORRENTE:** CARMEM ODETE FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO01242B)  
**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0004060-19.2018.8.27.9100/TO (PAUTA: 262)**

**RECORRENTE:** IVONE BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO:** FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)  
**RECORRIDO:** UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS - FILIAL

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0013144-10.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 263)**

**RECORRENTE:** ALFREDO PAULINO DA ROCHA  
**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)  
**ADVOGADO:** CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO (OAB MA009465)  
**ADVOGADO:** VILMAR LIVINO DOS SANTOS (OAB TO005388)

**RECORRIDO:** EDER VILARINO  
**ADVOGADO:** DAMON COELHO LIMA (OAB TO00651A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0050718-71.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 265)**

**RECORRENTE:** BRUNO RODRIGUES FARIAS BORGES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** BRENO SOUZA CRUZ DA MOTA (OAB TO008477)  
**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**RECORRIDO:** PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013405-18.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 268)**

**RECORRENTE:** ANTONINHA PEREIRA PINTO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOSE BALDUINO DA COSTA (OAB TO008133)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (OAB BA00519B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0004970-12.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 282)**

**RECORRENTE:** SIMONE DA SILVA FERNANDES  
**ADVOGADO:** MAYCON REMERSON LOPES DA SILVA (OAB GO038134)

**RECORRIDO:** FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA  
**ADVOGADO:** ANA PAULA DONATO SARAIVA MARQUES (OAB PE034437)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001031-06.2019.8.27.2704/TO (PAUTA: 283)**

**RECORRENTE:** MARGARETE SOUZA DE LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA (OAB TO006686)

**RECORRIDO:** HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

CONFORME DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO TERCEIRO GABINETE, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, E POR PREVENÇÃO, SERÁ DETERMINADA A REMESSA PARA O PRIMEIRO GABINETE DA 2ª TURMA RECURSAL. RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001038-95.2019.8.27.2704/TO (PAUTA: 284)**

**RECORRENTE:** RAIMUNDO FERREIRA LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA (OAB TO006686)

**RECORRIDO:** HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

CONFORME DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO TERCEIRO GABINETE, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, E POR PREVENÇÃO, SERÁ DETERMINADA A REMESSA PARA O

PRIMEIRO GABINETE DA 2ª TURMA RECURSAL. RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001039-80.2019.8.27.2704/TO (PAUTA: 285)**

**RECORRENTE:** RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA (OAB TO006686)

**RECORRIDO:** HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

CONFORME DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO TERCEIRO GABINETE, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, E POR PREVENÇÃO, SERÁ DETERMINADA A REMESSA PARA O PRIMEIRO GABINETE DA 2ª TURMA RECURSAL. RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001057-04.2019.8.27.2704/TO (PAUTA: 286)**

**RECORRENTE:** ELIANIA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA (OAB TO006686)

**RECORRIDO:** HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

CONFORME DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO TERCEIRO GABINETE, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, E POR PREVENÇÃO, SERÁ DETERMINADA A REMESSA PARA O PRIMEIRO GABINETE DA 2ª TURMA RECURSAL. RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001076-10.2019.8.27.2704/TO (PAUTA: 287)**

**RECORRENTE:** JOSÉ CALAJANÇA PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO:** FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA (OAB TO006686)

**RECORRIDO:** HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

CONFORME DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO TERCEIRO GABINETE, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, E POR PREVENÇÃO, SERÁ DETERMINADA A REMESSA PARA O PRIMEIRO GABINETE DA 2ª TURMA RECURSAL. RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002024-15.2020.8.27.2704/TO (PAUTA: 288)**

**RECORRENTE:** SANTANA MODESTO LIBERATO (AUTOR)

**ADVOGADO:** FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO F DE SOUSA (OAB TO006686)

**RECORRIDO:** HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB TO001341)

CONFORME DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO TERCEIRO GABINETE, O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, E POR PREVENÇÃO, SERÁ DETERMINADA A REMESSA PARA O PRIMEIRO GABINETE DA 2ª TURMA RECURSAL. RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027714-98.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 289)**

**RECORRENTE:** ANDERSON ALMEIDA RODRIGUES

**ADVOGADO:** FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB TO004547)

**ADVOGADO:** FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB TO004547)

**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0031646-69.2017.8.27.2729/TO (PAUTA: 294)**

**RECORRENTE:** CELIANA DE SOUSA VIEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO006935)  
**ADVOGADO:** BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO005515)  
**RECORRIDO:** SAUDIBRAS AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO (OAB TO007158)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0030049-90.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 295)**

**RECORRENTE:** NEON PAGAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO:** ADRIANA SANTANA DE SENA (OAB SP223630)  
**RECORRENTE:** AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB SP228213)  
**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB SP228213)  
**RECORRIDO:** EVANDRO LEO DE MIRANDA  
**ADVOGADO:** THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA (OAB TO008265)  
**ADVOGADO:** THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA (OAB TO008265)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027167-58.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 296)**

**RECORRENTE:** PHILLIPE MAGNO BORGES GUIMARÃES  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)  
**RECORRENTE:** L ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA (OAB TO000868)  
**RECORRIDO:** PHILLIPE MAGNO BORGES GUIMARÃES  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)  
**RECORRIDO:** L ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA (OAB TO000868)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0055584-25.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 297)**

**RECORRENTE:** FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RÉU)  
**ADVOGADO:** CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)  
**RECORRENTE:** CLARO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)  
**RECORRIDO:** LEILIENE ANDRADE DE OLIVEIRA CASTRO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** GABRIELLA ARAUJO BARROS (OAB TO008292)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001957-48.2019.8.27.2716/TO (PAUTA: 298)**

**RECORRENTE:** JOANA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** EBANX LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)

**RECORRIDO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB SP221386)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0027008-18.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 299)**

**RECORRENTE:** WAGNER RODRIGUES DE LISBOA

**ADVOGADO:** LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES (OAB TO007327)

**ADVOGADO:** JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA SANTANA (OAB TO002674)

**RECORRIDO:** CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA

**ADVOGADO:** THIAGO MASSICANO (OAB SP249821)

**RECORRIDO:** COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

**ADVOGADO:** ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB PA20916A)

**ADVOGADO:** ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB PA20916A)

**RECORRIDO:** AMERICANAS S.A.

**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)

**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008600-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 300)**

**RECORRENTE:** WALDICE MARIA FERNANDES MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044536-35.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 301)**

**RECORRENTE:** MARCIO LOPES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES (OAB TO006990)

**RECORRIDO:** LOJAS AMERICANAS S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** RICARDO LOPES GODOY (OAB MG077167)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000254-48.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 302)**

**RECORRENTE:** JEONI GOMES DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)

**RECORRIDO:** CLARO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**ADVOGADO:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015188-69.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 303)**

**RECORRENTE:** ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

**ADVOGADO:** RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO (OAB TO006670)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015252-79.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 304)**

**RECORRENTE:** EDINE DOS SANTOS SILVA E SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003422-19.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 323)**

**RECORRENTE:** LEONARDO GOMES COELHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

**ADVOGADO:** PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO008185)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003667-30.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 324)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** MAURICIO JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020810-32.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 325)**

**RECORRENTE:** PETRONÍLIO RIBEIRO NETO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)  
**RECORRIDO:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)  
**ADVOGADO:** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0005202-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 326)**

**RECORRENTE:** CARLOS EDUARDO VANZELLA BARCELLOS  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)  
**RECORRIDO:** CIELO S.A.  
**ADVOGADO:** MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE023748)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041966-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 328)**

**RECORRENTE:** JOSÉ CARLOS DA SILVA QUARESMA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO007565)  
**ADVOGADO:** GUSTAVO CHAVES FERREIRA (OAB TO006535)  
**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)  
**ADVOGADO:** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0048170-73.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 329)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**RECORRIDO:** CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO03696B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0033499-41.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 333)**

**RECORRENTE:** JOÃO ALVES BEZERRA  
**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)  
**ADVOGADO:** RENATO GODINHO (OAB TO002550)  
**ADVOGADO:** RENATO GODINHO (OAB TO002550)  
**RECORRIDO:** PREVIPLAN CLUBE  
**ADVOGADO:** NERIVALDO LIRA ALVES (OAB RJ111386)  
**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A.  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034592-09.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:**

**334)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ALEX HENNEMANN (OAB TO002138)

**ADVOGADO:** PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO009265)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001251-31.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 335)**

**RECORRENTE:** NOEL BARBOSA DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RECORRIDO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005018-50.2020.8.27.2725/TO (PAUTA: 337)**

**RECORRENTE:** GUSTAVO OZENO DE ARAÚJO (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)

**RECORRIDO:** SANTOS E OLIVEIRA MONITORAMENTO LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LOHANNA PEREIRA PEDROSO (OAB TO009458)

**ADVOGADO:** MARCIO ADRIANO CABRAL DE SOUZA (OAB TO007241)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021289-94.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 339)**

**RECORRENTE:** AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TO - ADAPEC (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** MAGNO DE SOUSA LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017649-14.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 340)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** GEISA DOS SANTOS MACIEL COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0031516-07.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 343)**

**RECORRENTE:** JOÃO SOUZA CARVALHO

**ADVOGADO:** FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)

**ADVOGADO:** FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)

**ADVOGADO:** MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)

**ADVOGADO:** MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)

**ADVOGADO:** MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)

**RECORRIDO:** ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013244-66.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
347)**

**RECORRENTE:** ELO ADMINSTRADORA DE BENEFICIOS (RÉU)

**ADVOGADO:** BERNARDO DE ALENCAR DE ARARIPE DINIZ (OAB DF023341)

**RECORRIDO:** VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO CANEDO GUEDES (OAB TO004582)

**RECORRIDO:** JOÃO VITOR CARDOSO ANDRADE (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO CANEDO GUEDES (OAB TO004582)

**INTERESSADO:** AMI – ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL (RÉU)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029007-73.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
348)**

**RECORRENTE:** GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (RÉU)

**ADVOGADO:** RENILDO SILVA BASTOS BARBOSA (OAB DF065121)

**RECORRIDO:** MARILENE CARVALHO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MÁRCIA GABRIELE CARVALHO SILVA (OAB TO008528)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040039-75.2020.8.27.2729/TO (MESA: 17)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MANOEL MATOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009473-12.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:  
28)**

**RECORRENTE:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA (OAB TO007061)

**RECORRIDO:** RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (RÉU)

**ADVOGADO:** RICARDO GAZZI (OAB SP135319)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REVOGAR A LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO Nº 14, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO AO AUTOR DO VALOR PAGO DE R\$ 13.072,40 (TREZE MIL, SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O DESEMBOLSO (SÚMULA 43/STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001848-97.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 160)**

**RECORRENTE:** JANES PEREIRA DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO:** VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO (OAB TO08735A)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95. EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO À JUSTIÇA GRATUITA, DEFERIDA EM SEDE RECURSAL.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO POR JANES PEREIRA DIAS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001846-30.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 259)**

**RECORRENTE:** JULLYANNA DOS SANTOS PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO (OAB TO08735A)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, TODAVIA SUSPensa SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO POR JULLYANNA DOS SANTOS PEREIRA

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001519-85.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 258)**

**RECORRENTE:** CLECIA RODRIGUES DOS REIS (AUTOR)

**ADVOGADO:** VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO (OAB TO08735A)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA016330)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, TODAVIA SUSPensa SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO POR CLECIA RODRIGUES DOS REIS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011745-76.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**RECORRIDO:** CAROLINE MEIRE BOMTEMPO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO:** DANIELE TAVARES ALVES (OAB TO008037)

**ADVOGADO:** LUCIDIO BANDEIRA DOURADO (OAB TO010428)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032171-46.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 200)**

**RECORRENTE:** SUELENE LUSTOSA MATOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** ATHOS LUSTOSA MATOS (OAB TO007129)

**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO06515A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELOS RECORRENTES, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ATHOS LUSTOSA MATOS POR SUELENE LUSTOSA MATOS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046436-53.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 229)**

**RECORRENTE:** RICARDO RODRIGUES DE CERQUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO005162)

**ADVOGADO:** LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB TO03683B)

**ADVOGADO:** MONIQUE ARAUJO DE SIQUEIRA (OAB TO010403)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE (03 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTOS COD: 65887 (EVENTO 1, ANEXO 3). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE

ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MONIQUE ARAUJO DE SIQUEIRA POR RICARDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039315-71.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 210)**

**RECORRENTE:** GERALDO GILMAR RAFAEL (RÉU)  
**ADVOGADO:** GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO004631)

**RECORRENTE:** JOANA BAUM (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554)

**RECORRENTE:** ROMEU BAUM (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554)

**RECORRIDO:** MARGARETH BRANDAO DA SILVA RAFAEL (RÉU)  
**ADVOGADO:** GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO004631)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA O FIM DE CONDENAR OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 9.117,70 (NOVE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DE 21/10/2020 (EVENTO1-CALC13) E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DE 1% DESDE A CITAÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS REQUERIDOS, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA POR ROMEU BAUM

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018371-82.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 185)**

**RECORRENTE:** RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALLES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555)  
**ADVOGADO:** JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS,

**RECORRIDO:** MÁRCIO CÉSAR FERNANDES RODRIGUES (RÉU)  
**ADVOGADO:** JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR (OAB TO008399)  
**ADVOGADO:** FRANCISCA DE LIMA SILVA CURCINO (OAB TO007440)  
**ADVOGADO:** TENNER AIRES RODRIGUES (OAB TO004282)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI

9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO  
POR RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALLES

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013969-21.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
67)**

**RECORRENTE:** ERIC ARTHUR BASTOS ROUTLEDGE (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RECORRIDO:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

**RECORRIDO:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, TEOR DO ART. 405 DO CC E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE 1% AO MÊS, COM BASE NO INPC/IBGE, A PARTIR DO ARBITRAMENTO, DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, TEOR DA SÚMULA 362 STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS A TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LEONARDO MENESES MACIEL POR  
ERIC ARTHUR BASTOS ROUTLEDGE

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032527-41.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
212)**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
(RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** GUILHERME VILELA IVO DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTE, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LEONARDO MENESES MACIEL POR  
GUILHERME VILELA IVO DIAS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018722-84.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:  
182)**

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

**ADVOGADO:** KAYQUE COSTA GOMES (OAB TO009437)

**ADVOGADO:** NATÁVIO GOMES PEREIRA NETO (OAB TO010936)

**RECORRIDO:** CLARO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CONDENAR A RÉ À RESTITUIR EM DOBRO A QUANTIA DE R\$ 1.614,14 (MIL E SEISCENTOS E CATORZE REAIS E CATORZE CENTAVOS), PAGO INDEVIDAMENTE PELO REQUERENTE, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), OU SEJA, DESDE AS DATAS DOS PAGAMENTOS (ANEXOS PET INI5, FLS. 9-14), E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95., DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO, A RESTITUIR EM DOBRO A QUANTIA DE R\$ 1.614,14 (MIL E SEISCENTOS E CATORZE REAIS E CATORZE CENTAVOS), PAGO INDEVIDAMENTE PELO REQUERENTE, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), OU SEJA, DESDE AS DATAS DOS PAGAMENTOS (ANEXOS PET INI5, FLS. 9-14), E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 , E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ) E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO, A RESTITUIR EM DOBRO A QUANTIA DE R\$ 1.614,14 (MIL E SEISCENTOS E CATORZE REAIS E CATORZE CENTAVOS), PAGO INDEVIDAMENTE PELO REQUERENTE, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ), OU SEJA, DESDE AS DATAS DOS PAGAMENTOS (ANEXOS PET INI5, FLS. 9-14), E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE POR CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002975-94.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 148)**

**RECORRENTE:** POLLYANA DIAS DE ALBUQUERQUE (AUTOR)

**ADVOGADO:** THIAGO PACHÊCO SANTOS GIL ALVES (OAB TO010209)

**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** PAGSEGURO INTERNET S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** THIAGO PACHÊCO SANTOS GIL ALVES POR POLLYANA DIAS DE ALBUQUERQUE

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010677-62.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** PAULO CESAR RAVELI CHIAVINI (AUTOR)  
**ADVOGADO:** GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (OAB TO01801B)  
**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)  
**PROCURADOR:** MARGARIDA AQUINO COSTA  
**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS POR PAULO CESAR RAVELI CHIAVINI

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0019715-98.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 173)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** ELOISA MARTINS MAIA DE CARVALHO (OAB TO006787)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)  
**RECORRIDO:** ROSA MARIA DE ALMEIDA SILVA AMORIM (AUTOR)  
**ADVOGADO:** HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)  
**ADVOGADO:** MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS, IRRETOCÁVEIS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO POR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0008388-88.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 141)**

**RECORRENTE:** JOÃO FILIPE MACIEL LUCENA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOÃO FILIPE MACIEL LUCENA (OAB TO007938)  
**RECORRIDO:** SV VIAGENS LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)  
**RECORRIDO:** AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB SP167884)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR OS RECORRIDOS, SOLIDARIAMENTE, NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA N° 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOÃO FILIPE MACIEL LUCENA POR JOÃO FILIPE MACIEL LUCENA

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044322-44.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 127)****RECORRENTE:** ELYSNANDYA MOREIRA ALBUQUERQUE (AUTOR)**ADVOGADO:** DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CASSAR A SENTENÇA OBJURGADA, DIANTE DE FLAGRANTE ERRO IN JUDICANDO E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS REMANESCENTES DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DECORRENTES DO EXTRATO DE PARCELAMENTO ANEXADO NO EVENTO Nº 01, AUTORIZANDO A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IPCA-E ATÉ 07 DE NOVEMBRO DE 2021, COM BASE NO QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI 4.357/DF, COM JUROS DE MORA CALCULADOS CONFORME ÍNDICES APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ART. 1.º-F, DA LEI Nº 9.494/97, INCIDINDO UMA ÚNICA VEZ ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. RESSALTO QUE, A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DAVID CAMARGO JANZEN POR ELYSNANDYA MOREIRA ALBUQUERQUE**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005178-91.2019.8.27.2731/TO (PAUTA: 338)****RECORRENTE:** NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** ELADIO MIRANDA LIMA (OAB RJ086235)**RECORRIDO:** MARINA PEREIRA DA SILVA DE MAGALHÃES (AUTOR)**ADVOGADO:** ROMÁRIO ALVES DE SOUSA (OAB TO004966)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA. CONDENO A PARTE REQUERIDA-RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008375-89.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 151)****RECORRENTE:** URBEPLAN ARSO-24 / ARSO-14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** JOAO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR (OAB GO027108)**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS (OAB GO014282)**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRIDO:** GEORGE LAURO RIBEIRO DE BRITO (AUTOR)**ADVOGADO:** CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA (OAB TO009020)**INTERESSADO:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELOS RECORRENTE, ESTE ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA POR GEORGE LAURO RIBEIRO DE BRITO

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032310-32.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** CLEONICE SOUSA LACERDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ARIANE DE PAULA MARTINS TATESHITA (OAB TO004130)

**ADVOGADO:** FELIPE VIEIRA SOUTO (OAB TO006259)

**ADVOGADO:** AERTON LUIZ OLIVEIRA (OAB TO009028)

**PGE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** AERTON LUIZ OLIVEIRA POR CLEONICE SOUSA LACERDA

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038658-32.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 176)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** MAIANA SAMIA DOS SANTOS RAMOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AVIADO PELA PARTE REQUERIDA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESSES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DAVID CAMARGO JANZEN POR MAIANA SAMIA DOS SANTOS RAMOS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025894-14.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** MARCOS RODRIGUES CINTRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO AO REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE (07 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTOS Nº 14104, NO VALOR DE R\$ 5.114,40 (CINCO MIL CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR MARCOS RODRIGUES CINTRA

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008996-57.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 119)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** JOAO PEREIRA RAMOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, DETERMINO O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JOAO PEREIRA RAMOS

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046501-82.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 331)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** DORIVAL POLIZELLI (AUTOR)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS

PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO RETROATIVO PARA O MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO, QUAL SEJA 01/02/2013. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR DORIVAL POLIZELLI

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0035190-94.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 330)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** LÚCIA HELENA MORAES SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR LÚCIA HELENA MORAES SOARES

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0024912-97.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 316)**

**AUTOR:** AUDIFACIS SANTOS BRITO

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O

DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 32.403,00 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR AUDIFACIS SANTOS BRITO

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021659-04.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 315)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** ANTONIO GALVAO NETO (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 32.403,00 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS)", CORRIGIDO MONETARIAMENTE POR MEIO DA TAXA SELIC, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO (11/07/2020), SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ANTONIO GALVAO NETO

### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº**

**0014124-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 314)****AUTOR:** JOSEFA DO CARMO GUEDES**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 16.469,76 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JOSEFA DO CARMO GUEDES**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010822-84.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 313)****RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO**RECORRIDO:** FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 62.700,00 (SESENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)", CORRIGIDO MONETARIAMENTE POR MEIO DA TAXA SELIC, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO (25/06/2020), SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR

FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0013820-25.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 312)**

**AUTOR:** EVA RODRIGUES GUIMARÃES

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 29.639,07 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR EVA RODRIGUES GUIMARÃES

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0021867-85.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 307)**

**AUTOR:** JOSE DO AMPARO CORDEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 48.635,55 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE

TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JOSE DO AMPARO CORDEIRO DE CARVALHO

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0025397-63.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 198)**

**RECORRENTE:** ADEMIR MENDES SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM PECÚNIA, DO DIREITO REFERENTE A 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA (1º QUINQUÊNIO), O QUAL TOTALIZA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.590,56 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, O VALOR DO ÚLTIMO VENCIMENTO AO TEMPO DO AFASTAMENTO PARA APOSENTADORIA, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. NO MAIS, ADMITO A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR ADEMIR MENDES SILVA

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001364-09.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 199)**

**RECORRENTE:** JAKSON DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO, EM PECÚNIA, DO DIREITO REFERENTE A 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA (1º QUINQUÊNIO), O QUAL TOTALIZA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.590,56 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ADOTANDO COMO PARÂMETROS DE CÁLCULOS, O VALOR DO ÚLTIMO VENCIMENTO AO TEMPO DO AFASTAMENTO PARA APOSENTADORIA, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. NO MAIS, ADMITO A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, NOS

MOLDES DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ELIAS DE SOUSA BERNARDES POR JAKSON DA SILVA OLIVEIRA

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0031373-22.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** MOISÉS BRUNO LOPES BISSOTO (AUTOR)

**ADVOGADO:** LAURA GONDIM SILVA (OAB TO010968)

**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC C/C ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PABLO ARAUJO MACEDO POR MOISÉS BRUNO LOPES BISSOTO

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0029066-32.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** SERGIO DANIEL FIALHO LOPES (AUTOR)

**ADVOGADO:** LAURA GONDIM SILVA (OAB TO010968)

**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC C/C ART. 55 DA LEI N° 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PABLO ARAUJO MACEDO POR SERGIO DANIEL FIALHO LOPES

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0010616-36.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 143)**

**RECORRENTE:** AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB SP167884)

**RECORRIDO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)

**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)

**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)

**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)

**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RECORRIDO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)

**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)

**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)

**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RECORRIDO:** RAFAELLA BRAGA BARROS CAMBRAIA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RECORRIDO:** MARIA LEONOR PORTO MARINHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES GOMES RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RECORRIDO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RECORRIDO:** ELLEN LIMA DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RECORRIDO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RECORRIDO:** CLEBER JOSÉ COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RECORRIDO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO003770)  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO002807)  
**ADVOGADO:** SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO004677)  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)  
**ADVOGADO:** CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO00010B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS, DETERMINANDO QUE SE DÊ A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 43 DO STJ. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA POR

ANTÔNIO LUIZ COELHO

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007564-69.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** ADROALDO DOS SANTOS BARROS (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006317-53.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RECORRENTE:** FRANCISCO VIEIRA DO CARMO (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER OS RECURSOS INTERPOSTOS, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A PARTE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0020570-73.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** MARINA FRANCISCA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO:** GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO000732)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, APENAS DA VERBAS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC, VISTO QUE A MULTA FIXADA A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO ESTÁ ACOBERTADA PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE RESULTANTE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006026-53.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 92)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** JOAQUIM MARTINS RODRIGUES NETO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005899-18.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 94)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRENTE:** ANTONIA DE ARAUJO SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005672-28.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 95)**

**RECORRENTE:** ANTONIA MARTINS RODRIGUES SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007615-80.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 96)**

**RECORRENTE:** SILVINO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002313-36.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 97)**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE CARVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006001-40.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 98)**

**RECORRENTE:** BENEDITO ALVES GARCIA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002254-48.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 99)**

**RECORRENTE:** JOSE FIDELIS DO NASCIMENTO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** INGREDY LUZIA DE OLIVEIRA SILVA (OAB TO010547)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005064-30.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 100)**

**RECORRENTE:** RENATO FERREIRA LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** INGREDY LUZIA DE OLIVEIRA SILVA (OAB TO010547)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005681-87.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 102)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** JOANA ALVES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005671-43.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 103)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRENTE:** ANGELITA FERREIRA GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0006051-66.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 105)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RECORRENTE:** JOÃO LOPES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0006669-11.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 106)**

**RECORRENTE:** ANTONIA JACINTA MOURA DA CONCEICAO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0006045-59.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 107)**

**RECORRENTE:** RAIMUNDO RODRIGUES ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0006056-88.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 108)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** FRANCISCA DA CONCEICAO DE SANTANA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0005419-40.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 109)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RECORRENTE:** MARIA ERONILCE BARBOSA DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0006108-84.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 110)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** MANOEL GRIGORIO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005838-60.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 111)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RECORRENTE:** SILVESTRE GOMES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006054-21.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 112)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RECORRENTE:** JOSE MANOEL CHAGAS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005864-58.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 113)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRENTE:** MARIA NEUSA BIZERRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006119-16.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 114)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRENTE:** ISABEL RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005820-39.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 116)**

**RECORRENTE:** MARIA IZABEL CUNHA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006060-28.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 117)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** MARIA ANTONIA GOMES JACINTO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005848-07.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 118)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** MOISEZ CARDOZO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006099-25.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 238)**

**RECORRENTE:** LUIZA VICTOR DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002572-31.2020.8.27.2707/TO (PAUTA: 346)**

**RECORRENTE:** JOELMA ALVES DE SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE POR OSTENTAR A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018788-64.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** MARIA ARISLEDA SILVA REGO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ROSANA PORTUGAL DE SOUSA (OAB TO006615)  
**ADVOGADO:** SONEIDE MARIA PATRÍCIA DA SILVA (OAB TO009794)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTO Nº 84931, NO VALOR DE R\$ 6.430,68 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014938-36.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** MEIRE DAS GRACAS GIORNI (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA (OAB TO07379B)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO

IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. OS RECORRENTES ARCARÃO COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0045572-49.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** AMBRÓSIO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. DETERMINO, DIANTE DO EXPOSTO, DE OFÍCIO, A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA SENTENÇA, PARA, ONDE CONSTA &#8220;DE 03/2017 A 08/2015&#8221;, FAZER CONSTAR &#8220;DE 03/2015 A 08/2015&#8221;; O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041999-03.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAÚJO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)  
**ADVOGADO:** GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO08524B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042358-50.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** KEILA GONÇALVES DE MIRANDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010190-92.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** SUELY ANTÔNIA DE FREITAS RANGEL (AUTOR)

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037178-19.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** HERCIONE BERNARDO DE FARIAS (AUTOR)

**ADVOGADO:** NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA

SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020657-33.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 72)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** TAMIRIS ASSIS CELESTINO

**RECORRENTE:** DORACY PACINI LEAL MUNIZ (AUTOR)

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PGE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** TAMIRIS ASSIS CELESTINO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO PATAMAR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO; E NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA A TÍTULO DE DANO MATERIAL, SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0050777-59.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** ELTON BRITO DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** DEBORA RODRIGUES DE SOUSA CRUZ (OAB TO007750)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE

08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0053358-47.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 74)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** ANA MARIA DIAS SARAIVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B)

**ADVOGADO:** ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA (OAB TO07379B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO ESTADO DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CORRIJO O ERRO MATERIAL DA SENTENÇA PARA DECLARAR A CONDENAÇÃO DO IGEPREV. ASSIM, A CONDENAÇÃO PERMANECERÁ, APENAS, QUANTO AO IGEPREV. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036555-52.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 75)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** SUELI SCHUCH (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO RECONHECIDO EM SENTENÇA, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES A PROGRESSÃO HORIZONTAL &#8220;F&#8221; DO PERÍODO DE 10/2014 A 09/2015, QUE TOTALIZAM R\$ 2.476,16 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), E NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA

TAXA SELIC. O ESTADO DO TOCANTINS ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042026-49.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 76)**

**RECORRENTE:** VÂNIA SOARES DE AMORIM (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES A PROGRESSÃO HORIZONTAL &#8220;D&#8221; DO PERÍODO DE 10/2014 A 09/2015, QUE TOTALIZAM R\$ 2.318,50 (DOIS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043709-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** TEREZA SILVA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO RECONHECIDO EM SENTENÇA, CONDENANDO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES A PROGRESSÃO HORIZONTAL &#8220;D&#8221; DO PERÍODO DE 10/2015 A 10/2019, QUE TOTALIZAM R\$ 9.732,64 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), E NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE ESTATAL. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O ESTADO DO TOCANTINS ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS

PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032233-86.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** JACKSON DOS SANTOS CORREIA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, NEGANDO-LHES PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. OS RECORRENTES ARCARÃO COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043403-55.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 79)**

**RECORRENTE:** IRILANDIA DE OLIVEIRA MORAIS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES A PROGRESSÃO HORIZONTAL &#8220;L&#8221; DO PERÍODO DE 03/2015 A 10/2015, QUE TOTALIZAM R\$ 1.379,00 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0042864-89.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 83)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO MOURA ARAUJO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, ACOLHENDO-O PARA REVOGAR A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO Nº 52 E DEFERIR A JUSTIÇA GRATUITA AO RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO IV SEJA REFERENTE AO PERÍODO DE 06/2014 A 08/2015. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040106-40.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 84)**

**RECORRENTE:** PAULO DE TARSO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES A PROGRESSÃO HORIZONTAL &#8220;L&#8221; DO PERÍODO DE 01/03/2015 A 01/10/2015, QUE TOTALIZAM R\$ 6.636,14 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0033084-28.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 85)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** MARIA FELIX DA SILVA PAZ (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. NO MAIS, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO

IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030888-85.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** ARLENE FERREIRA DE SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES: A) AO SALDO REMANESCENTE (03 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTOS Nº 17900, NO VALOR DE R\$ 1.560,83 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS); B) DO RETROATIVOS DE GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REFERENTE AO PERÍODO DE AGOSTO DE 2015 A AGOSTO DE 2019, CONFORME RELATÓRIO DE GRATIFICAÇÕES APRESENTADO PELO REQUERIDO (SÃO DE 30 MESES COM VALOR MENSAL DE R\$ 400,00), NO TOTAL DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0053306-51.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** MARCELO RONALDO DA COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO AO REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE (07 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTOS Nº 19416, NO VALOR DE R\$ 3.818,04 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS). POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERA DEVIDO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008826-86.2021.8.27.2706/TO (PAUTA: 123)**

**RECORRENTE:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)

**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A)

**RECORRIDO:** MARIA PATRÍCIA LIMA DE ARAÚJO (AUTOR)

**ADVOGADO:** LUCIANA ALVES DE SOUSA (OAB TO007293)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018235-17.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 128)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** LEONARDO FERREIRA BEZERRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RESSALTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA DA APOSENTADORIA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010181-62.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 129)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** JOHNNATHAN DA SILVA AQUINO (AUTOR)

**ADVOGADO:** AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

**ADVOGADO:** GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RESSALTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA DA APOSENTADORIA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O

ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046852-21.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 130)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** ADJANE RIBEIRO BARREIRA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RESSALTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA DA APOSENTADORIA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018250-83.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 131)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

**RECORRIDO:** RHOMENYNG DE SOUSA AFONSO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RESSALTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA DA APOSENTADORIA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005147-09.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 132)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

**RECORRIDO:** EDUARDO DANTAS TORRES LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RESSALTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA DA APOSENTADORIA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0029353-24.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 133)**

**AUTOR:** JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)

**ADVOGADO:** HERICO FERREIRA BRITO (OAB TO004494)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RESSALTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA DA APOSENTADORIA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §§ 3º E 5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002682-82.2020.8.27.2722/TO (PAUTA:  
138)**

**RECORRENTE:** EDILEIS MIRANDA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LUCIANA ALVES MIELE (OAB TO007480)

**ADVOGADO:** MONICA PAGLIARINI (OAB TO007700)

**RECORRIDO:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO (SÚMULA Nº 362 DO STJ), DECOTANDO A CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA REFERENTE AO PEDIDO CONTRAPOSTO E MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA

LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000837-84.2021.8.27.2720/TO (PAUTA: 146)**

**RECORRENTE:** JOSEFA FILHA DE SOUZA SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO:** HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

**RECORRIDO:** BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000491-88.2021.8.27.2735/TO (PAUTA: 149)**

**RECORRENTE:** SALVADORA AUGUSTA DA LUZ (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER O INTERESSE DE AGIR DA RECORRENTE, CASSAR A SENTENÇA EXTINTIVA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS AO TEOR DO ART. 55 DA LJE.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003227-61.2020.8.27.2720/TO (PAUTA: 168)**

**RECORRENTE:** MARIA DA COSTA RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001)

**ADVOGADO:** ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A)

**RECORRIDO:** BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL

PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0021976-65.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 186)**

**RECORRENTE:** ELIANE SANTOS SOUSA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS,

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, PARA: 1) DECLARAR VÁLIDA A RENÚNCIA DA PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA HONDA/POP100, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2008, PLACA MWJ6132, COR PRETA, RENAAM 958666903, BEM COMO INEXISTENTE OS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O MESMO, A PARTIR DA CITAÇÃO (06/07/2021). 2) RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS MULTAS DETRAN-128100-TO00721391-5010/00, DETRAN-128100-TO00721392-6912/00 E DETRAN-128100-TO00721390-6599/02; 3) CONDENAR O RECORRIDO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR COMO PROPRIETÁRIO DO BEM, A PARTIR DA CITAÇÃO, COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA RENÚNCIA DA PROPRIEDADE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ CONFORME ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041567-47.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 187)**

**RECORRENTE:** FABIO ALVES DE ASSUNÇÃO (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS,

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, PARA: 1) DECLARAR VÁLIDA A RENÚNCIA DA PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA HONDA/XR 200R (NACIONAL), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2001, PLACA MVR7496, COR PRETA, RENAAM 00761101055, BEM COMO INEXISTENTE OS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O MESMO, A PARTIR DA CITAÇÃO (09/12/2020). 2) CONDENAR O RECORRIDO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR COMO PROPRIETÁRIO DO BEM, A PARTIR DA CITAÇÃO, COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA RENÚNCIA DA PROPRIEDADE. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE NÃO

HÁ CONFORME ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044488-76.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 188)**

**RECORRENTE:** GERALDO MAECIO TAVORA DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA016330)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTES ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0045753-50.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 194)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** THIAGO AYRES MENDES

**RECORRIDO:** FRANCISCO LEITE COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** NAIARA PEREIRA DA COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO DEMANDADO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRENTE, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 485, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSECUTÁRIO LÓGICO, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 485, INCISO VI DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016438-06.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 195)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** EDJOSE VIEIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RESSALTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA DA APOSENTADORIA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO

NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº  
0015127-77.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 197)**

**AUTOR:** MARIA EDNA VIEIRA SANTANA  
**ADVOGADO:** RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** CAROLINA MATTOS GOES

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RESSALTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA DA APOSENTADORIA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026893-30.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:  
230)**

**RECORRENTE:** JOYCE VILARINS SANTOS SOARES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)  
**PROCURADOR:** BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO, CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTOS COD: 95341, EM 3 (TRÊS) PARCELAS (EVENTO 1, ANEXO6). O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023102-87.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
231)**

**RECORRENTE:** FERNANDA OLIVEIRA SOUSA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)  
**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)  
**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO, NO PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI ESTADUAL Nº 1.818/2007, DEVENDO-SE RESPEITAR A ESCALA DE HORÁRIO EXERCIDA PELO SERVIDOR PARA O COMPUTO DOS VALORES EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS DEMAIS PEDIDOS, POR FUNDAMENTO JURÍDICO DIVERSO. NO MAIS, ADMITO A INCIDÊNCIA DO ART. 52 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 17 DA LEI Nº 12.153/09, CONSISTENTE NA DISCUSSÃO DE EVENTUAL ERRO OU EXCESSO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016091-70.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 232)**

**RECORRENTE:** SANNATIEL PEREIRA COELHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

**ADVOGADO:** GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA RECONHECER O ERRO IN JUDICANDO DA SENTENÇA VERGASTADA E, APLICANDO O PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA, CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO, NO PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI ESTADUAL Nº 1.818/2007, DEVENDO-SE RESPEITAR A ESCALA DE HORÁRIO EXERCIDA PELO SERVIDOR PARA O COMPUTO DOS VALORES EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0012385-79.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 233)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** VILMAR BARROS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

**ADVOGADO:** GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, TODAVIA DETERMINO DE OFÍCIO QUE O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009862-94.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 234)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**RECORRIDO:** ERIVALDO BELO MACEDO (AUTOR)

**ADVOGADO:** AMANDA VERAS PARRIÃO VALENTE (OAB TO10421B)

**ADVOGADO:** GRAZIELA VERAS PARRIÃO LUSTOSA (OAB TO006058)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, TODAVIA DETERMINO DE OFÍCIO QUE, O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020892-29.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 235)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

**RECORRIDO:** MACIANA FEITOZA DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, TODAVIA DETERMINO DE OFÍCIO QUE, O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0051921-68.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:**

**246)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**RECORRIDO:** JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

**ADVOGADO:** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, TODAVIA DETERMINO DE OFÍCIO QUE, O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0045131-68.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 254)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** SAYONARA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**ADVOGADO:** LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA PARTE REQUERIDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA INALTERADA, EXCETUANDO-SE OS VALORES EVENTUALMENTE ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORRIJO DE OFÍCIO O TERMO INICIAL DO CÁLCULO DO RETROATIVO PARA O MÊS POSTERIOR AO DA HABILITAÇÃO, QUAL SEJA 01/11/2014. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, CUJO CÁLCULO, BASTANTE SIMPLIFICADO, DEVERÁ SER APRESENTADO, COM TODOS OS DADOS QUE COMPÕEM ESTA SENTENÇA, POR OCASIÃO DO REQUERIMENTO DE SEU CUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DA POSTERIOR REMESSA PARA A CONTADORIA DO TJTO. CONDENO O ESTADO-RECORRENTE VENCIDO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0050341-03.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 290)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**RECORRIDO:** MARIA DUARTE BORGES NETA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO008626)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. EXCETUANDO-SE EVENTUAIS VALORES ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC.. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ESTIPULADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008201-17.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 291)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** CLEIBER DAMACENO NEIVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DETERMINO DE OFÍCIO QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, PROGRESSÃO VERTICAL PARA O &#8220;PADRÃO I&#8221; A PARTIR DE 01/02/2017 E PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "H" A PARTIR DE 01/06/2018. O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC.. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0046364-66.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 305)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** DELISAURA ALVES NEGALHO DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO TOCANTINS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA A FIM DE QUE SEJA INCLUÍDO O ABONO DE PERMANÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO CUJO TOTAL SERÁ APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MANTIDO O DECISUM NOS DEMAIS TERMOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE

DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR À PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 12.266,88 (DOZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO A PARTE DEMANDADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES ESTIPULADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008285-18.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 309)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** ANA VALDA MENEZES ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 12.009,36 (DOZE MIL E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0042568-67.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 310)**

**AUTOR:** MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENAR O

ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR À PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 36.914,10 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0030469-65.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 317)**

**AUTOR:** EDITH LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR À PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 14.595,75 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0012197-23.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 318)**

**AUTOR:** WALCY PEREIRA SANTOS

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENO O

ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 13.616,25 (TREZE MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000728-43.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 320)**

**AUTOR:** ROUBERTH CARLOS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0000438-28.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 321)**

**AUTOR:** MARIA FRANCISCA DA LUZ NERES  
**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENAR O

ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR À PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 12.266,88 (DOZE MIL DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0007630-12.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 322)**

**AUTOR:** NEUSA APARECIDA FERREIRA ALVES BERNARDES

**ADVOGADO:** PATRÍCIA COELHO AGUIAR (OAB TO08500B)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, RECONHEÇO, EX OFFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUANTO À CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 494 DO CPC, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PASSANDO A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: "CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS A PAGAR À PARTE REQUERENTE O VALOR DE R\$ 46.129,95 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)", O VALOR TOTAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E DE CONTRIBUIÇÃO OFICIAL POR SE TRATAR DE VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ART. 85, §5º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0038140-72.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 332)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DETERMINO DE OFÍCIO QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DA PROGRESSÃO IMPLEMENTADA SE DÊ NO MÊS POSTERIOR AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, QUAL SEJA, PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA "E" A PARTIR DE 02/04/2017 E PROGRESSÃO VERTICAL PARA A "CLASSE ESPECIAL" A PARTIR DE 02/04/2018. OUTROSSIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONSIGNO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ

SER O VALOR APRESENTADO SEM CORREÇÃO E SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, O QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, COM BASE NO IPCA DESDE A DATA EM QUE ERAM DEVIDOS E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CALCULADOS DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA, JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494 /97, DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EC Nº 113/2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC.. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020584-27.2020.8.27.2729/TO (MESA: 14)**

##### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** JOAO PEREIRA RAMOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0028423-06.2020.8.27.2729/TO (MESA: 15)**

##### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO PEIXOTO (AUTOR)

**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

#### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0018999-37.2020.8.27.2729/TO (MESA: 16)**

##### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** YARA LUCIA DE SOUSA LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO

FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036397-94.2020.8.27.2729/TO (MESA: 18)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** MARIA ALBERTINA FRANCISCA GUIMARAES (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036154-53.2020.8.27.2729/TO (MESA: 19)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JOSE FERNANDES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010395-87.2020.8.27.2729/TO (MESA: 20)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** ILOMARA CAMARCO GOMES MACEDO, (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAFAEL JOSÉ RIBEIRO PEREIRA (OAB TO006006)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044410-19.2019.8.27.2729/TO (MESA: 22)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** JOAO PAULO COELHO DE ALENCA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032923-52.2019.8.27.2729/TO (MESA: 23)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** JOSÉ ANTÔNIO DAS CHAGAS SARAIVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001039-43.2021.8.27.2726/TO (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** ANTONIO FERNANDES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA

GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000921-17.2019.8.27.2733/TO (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** GETULIO NERES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUINTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUINTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002875-18.2020.8.27.2716/TO (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** MARIA BERTINA BARBOSA DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)

**RECORRIDO:** BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB SP214918)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSAS A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO CETELEM S.A. À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO,

MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0030897-81.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** FABRICIO ALEXANDRE LOPES (AUTOR)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RECORRIDO:** ELISMAR DE OLIVEIRA MACEDO 49118897134 (RÉU)

**RECORRIDO:** RAMON FLAUBERT MACEDO DE OLIVEIRA (RÉU)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE RECORRIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CONDENAR A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO AO RECORRENTE DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL (SÚM. 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE RECORRIDA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) N° 0014070-88.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

**RECORRIDO:** BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DIVERGIR DO EMINENTE RELATOR PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001665-08.2019.8.27.2702/TO (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** MAURO LIMA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO EM QUESTÃO; B) DETERMINAR QUE A RECORRIDA, TELEFONICA BRASIL S.A., EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS; C) CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO AO RECORRENTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL (SÚM. 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER SENTENÇA INALTERADA A SENTENÇA. CONDENO A PARE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO EM QUESTÃO; B) DETERMINAR QUE A RECORRIDA, TELEFONICA BRASIL S.A., EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS; C) CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO AO RECORRENTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL (SÚM. 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002249-97.2018.8.27.2706/TO (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** NELSON MOREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LUCIANA SOUSA ARAÚJO (OAB TO007661)

**RECORRIDO:** CLEOMAR RIBEIRO DE SOUSA (RÉU)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE RECORRIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA O FIM DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO CLEOMAR RIBEIRO DE SOUSA NO

PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.313,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E TREZE REAIS) EM FAVOR DO AUTOR, BEM COMO DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DA MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS ES, COR PREDOMINANTE PRETA, ANO/MODELO 2006/2007, PLACA MWE 9949, CHASSI 9C2KD03307R006123 PARA O NOME DO REQUERIDO CLEOMAR RIBEIRO DE SOUSA, ASSIM COMO DE TODOS OS DÉBITOS INCIDENTES APÓS 15/02/2009. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS À MINGUA DE RECORRENTE VENCIDO, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE RECORRIDA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002549-58.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 201)**

**RECORRENTE:** ANDRÉ SILVA FERNANDES (AUTOR)

**ADVOGADO:** BÁRBARA RODRIGUES DA LUZ (OAB TO007398)

**RECORRIDO:** GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

**RECORRIDO:** 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (RÉU)

**ADVOGADO:** RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE CONDENAR A RECORRIDA À RESTITUIÇÃO DO PERCENTUAL DE 95% DO VALOR DESEMBOLSADO, EQUIVALENTE A R\$ 622,04 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM SUCUMBÊNCIA, À MINGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA À RESTITUIÇÃO DO VALOR DESEMBOLSADO, EQUIVALENTE A R\$ 654,78 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA À RESTITUIÇÃO DO VALOR DESEMBOLSADO, EQUIVALENTE A R\$ 654,78 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO EFETIVO DESEMBOLSO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 362 DO STJ, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000738-96.2021.8.27.2726/TO (PAUTA: 240)**

**RECORRENTE:** LUCINDA FERREIRA CAMPOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CORRESPONDENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CORRESPONDENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000536-88.2021.8.27.2704/TO (PAUTA: 241)**

**RECORRENTE:** JAIME ALVES DE FRANCA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)

**ADVOGADO:** FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO09058A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, AUTORIZANDO A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO IMPUGNADO, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED) E CONDENANDO O REQUERIDO/RECORRIDO A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO SEU BENEFÍCIO NA FORMA DOBRADA, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, AUTORIZANDO A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A

PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO IMPUGNADO, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED) E CONDENANDO O REQUERIDO/RECORRIDO A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO SEU BENEFÍCIO NA FORMA DOBRADA, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001074-03.2021.8.27.2726/TO (PAUTA: 243)**

**RECORRENTE:** APARECIDA MARIA DE CARVALHO FONSECA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CORRESPONDENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CORRESPONDENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000941-58.2021.8.27.2726/TO (PAUTA: 244)**

**RECORRENTE:** JOSE RIBAMAR NOLETO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CORRESPONDENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CORRESPONDENTES ÀS

CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 98, § 3º, DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000436-33.2021.8.27.2705/TO (PAUTA: 245)**

**RECORRENTE:** DALVA CARVALHO DA FONSECA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

**RECORRIDO:** BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO CETELEM S.A. À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO CETELEM S.A. À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023096-17.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 250)****RECORRENTE:** BANCO PAN (RÉU)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRIDO:** FRANCIRLEY FURTADO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS NA FORMA SIMPLES, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, TEOR DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA CELEBRAÇÃO DE CADA CONTRATO, TEOR DA SÚMULA 43 STJ. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, E O VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008809-78.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 251)****RECORRENTE:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)**RECORRIDO:** ELENICE MARIA GUTIERREZ YAMAMOTO (AUTOR)**ADVOGADO:** FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO (OAB TO04410B)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS PELO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Nº 815439512 NA FORMA SIMPLES, É A PARTE AUTORA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA RECEBIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, CONHECER DOS RECURSOS, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS PELO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Nº 815439512 NA FORMA SIMPLES, É A PARTE AUTORA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA RECEBIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0001807-24.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 256)****RECORRENTE:** ROZANA PINTO CORREIA**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES**RECORRIDO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. A PAGAR A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A INCIDIR JUROS LEGAIS DO EVENTO DANOSO NA FORMA DA SÚMULA 54 DO STJ E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO CONFORME SÚMULA 362 DA REFERIDA CORTE, MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. A PAGAR A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL À AUTORA O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.), DECOTANDO A CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA REFERENTE AO PEDIDO CONTRAPOSTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. A PAGAR A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL À AUTORA O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.), DECOTANDO A CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA REFERENTE AO PEDIDO CONTRAPOSTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001357-27.2019.8.27.2716/TO (PAUTA: 266)**

**RECORRENTE:** YASHINA SILVA MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO:** FELICIO CORDEIRO DA SILVA (OAB TO004547)

**ADVOGADO:** HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB TO003247)

**ADVOGADO:** TENNER AIRES RODRIGUES (OAB TO004282)

**ADVOGADO:** RENATA SALOMAO GONCALVES LESSE (OAB TO08153A)

**ADVOGADO:** CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)

**RECORRIDO:** CORI – CENTRO DE ORTODONTIA, RADIOLOGIA E IMAGIOLOGIA (RÉU)

**ADVOGADO:** NÍCOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA (OAB TO009154)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA SENTENÇA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ATRIBUÍDOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO C.C.). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/90, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA SENTENÇA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ATRIBUÍDOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003854-77.2020.8.27.2716/TO (PAUTA: 267)**

**RECORRENTE:** NEALDINA FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)  
**ADVOGADO:** FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95) , E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000066-09.2021.8.27.2720/TO (PAUTA: 269)**

**RECORRENTE:** DAGMAR DE ASSIS PORTO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** TAUANNY COELHO ORDONES (OAB GO045770)  
**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)  
**ADVOGADO:** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDOS A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0029023-57.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 272)**

**RECORRENTE:** VALDIZAR ANICETO MONTEIRO

**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO006707)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E

JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI 9.099/95). SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI 9.099/95). SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA ANTE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 98, §3º DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001840-60.2019.8.27.2715/TO (PAUTA: 273)**

**RECORRENTE:** MARIA DE JESUS RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO:** WILTON BATISTA (OAB TO003809)

**ADVOGADO:** CRISTIANO BORGES VIEIRA (OAB TO09485A)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B) CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) DECLARAR A NULIDADE DO NEGÓCIO APONTADO NA INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE A RÉ SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER NOVO DESCONTO, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA; B)

CONDENAR O BANCO BMG S.A, À RESTITUIÇÃO DOBRADA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC, DA QUANTIA DESCONTADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, SOB A RUBRICA E PARA AMORTIZAÇÃO DO NEGÓCIO REFERENCIADO COMO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, OBSERVADA A TAXA PREVISTA NO CONTRATO, QUANTIA ESTA A SER ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO, E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO, FACULTADA A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR; C) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002694-56.2020.8.27.2703/TO (PAUTA: 274)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RECORRENTE:** MILTON PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PARA REFORMAR A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, PARA ARBITRAR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DEFERINDO O DIREITO DA REPETIÇÃO EM DOBRO DE EVENTUAIS TARIFAS DESCONTADAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PARA REFORMAR A SENTENÇA EM SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, PARA ARBITRAR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DEFERINDO O DIREITO DA REPETIÇÃO EM DOBRO DE EVENTUAIS TARIFAS DESCONTADAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005120-63.2019.8.27.2707/TO (PAUTA: 275)**

**RECORRENTE:** LUIZA GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, ANTE A SUA DESERÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) DADO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO HAJA VISTA RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO

FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A SEC. 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010004-35.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 278)**

**RECORRENTE:** VALDIVANDA ADONIAS XAVIER ABREU (AUTOR)

**ADVOGADO:** ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)

**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

**RECORRIDO:** BANCO SAFRA S A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB PE26571D)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, JULGADO-LHE PREJUDICADO PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, E REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 9.099/95. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010003-50.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 279)**

**RECORRENTE:** VALDIVANDA ADONIAS XAVIER ABREU (AUTOR)

**ADVOGADO:** ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)

**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

**RECORRIDO:** BANCO SAFRA S A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB PE26571D)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, JULGADO-LHE PREJUDICADO PARA RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DE OFÍCIO, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, E REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS

TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 51, DA LEI N. 9.099/95. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001036-60.2021.8.27.2703/TO (PAUTA: 280)**

**RECORRENTE:** MARIA JOSE SANCHES DA CRUZ (AUTOR)

**ADVOGADO:** TARCIANA MILLENY DE ANDRADE LEITE DA COSTA (OAB TO008502)

**ADVOGADO:** VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)

**RECORRIDO:** BANCO OLE CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0037211-39.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 336)**

**RECORRENTE:** SIMARA FERREIRA MOURA

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** CICAL-CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFÓRNIA LTDA

**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO004696)

**ADVOGADO:** RAFAEL DALLA COSTA (OAB TO004696)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA FUSTIGADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE RETOMEM REGULAR TRÂMITE, SENDO DESIGNADO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OBSERVANDO-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA POR ESTA SER ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95, E O VOTO DO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ NELSON COELHO FILHO, CONHECER DO RECURSO, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0027012-55.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 342)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO ALBERTO TEIXEIRA RAMOS  
**ADVOGADO:** IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)  
**ADVOGADO:** IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)  
**ADVOGADO:** HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)  
**ADVOGADO:** HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)  
**ADVOGADO:** ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)  
**ADVOGADO:** ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO GOMES (OAB TO003350)

**RECORRIDO:** SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
**ADVOGADO:** RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB MG139387)  
**ADVOGADO:** RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB MG139387)

**RECORRIDO:** CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.  
**ADVOGADO:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

APÓS O VOTO DA JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS NO SENTIDO DE CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PROLATADA INCÓLUME. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 2 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DAS SÚMULAS Nº 54 E 362 DO STJ, RESPECTIVAMENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), E O VOTO DO JUIZ NELSON COELHO FILHO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 2 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO PRESENTE ARBITRAMENTO, NOS MOLDES DAS SÚMULAS Nº 54 E 362 DO STJ, RESPECTIVAMENTE. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0020054-92.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)  
**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)  
**RECORRIDO:** JOSE VALDINEY PEREIRA DE ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO (OAB TO006358)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENHO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002197-73.2020.8.27.2725/TO (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** WESYON OLIVEIRA SALES BEZERRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** RAUL PEREIRA BORGES (OAB TO006379)

**ADVOGADO:** RENATO AMORIM DA SILVA (OAB TO009694)

**RECORRIDO:** JHONNY WILLIAN SAMPAIO COSTA (RÉU)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0043641-45.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS,

**RECORRIDO:** HELIO DE JESUS SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA DECOTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM ARRIMO NO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0003697-93.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (AUTOR)

**ADVOGADO:** IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ (OAB TO005993)

**RECORRIDO:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0002198-69.2021.8.27.2710/TO (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** JOSE BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

**RECORRIDO:** BANCO BMG S.A (RÉU)

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, RECEBÊ-LA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA FINS DE RETOMADA DO PROCESSAMENTO E, AO FINAL, DE NOVO JULGAMENTO DA DEMANDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55, DA LEI N° 9.099/95.

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0002212-66.2020.8.27.2717/TO (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** MARIA MADALENA FRANCISCA REGES (AUTOR)

**ADVOGADO:** CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES, CONDENANDO A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE (R\$ 598,00) REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO IMPUGNADO, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED) E CONDENANDO O REQUERIDO/RECORRIDO A RESTITUIR À AUTORA OS VALORES DESCONTADOS À TÍTULO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO SEU BENEFÍCIO NA FORMA DOBRADA, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000520-37.2021.8.27.2704/TO (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

**RECORRIDO:** PEDRO BISPO DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO AVIADO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, A FIM DE: A) CONDENAR A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA CORRENTE, CONFORME TEDS ANEXADOS AOS AUTOS, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, ATUALIZADA COM JUROS DE 1% AO MÊS E MONETARIAMENTE CORRIGIDA PELO INPC DESDE O RECEBIMENTO (DATA EM QUE REALIZADA O TED), RETORNANDO AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, MANTENDO OS DEMAIS CAPÍTULOS IRRETOCÁVEIS; D) DECOTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANTENHO O RESTANTE DA SENTENÇA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011895-28.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** ALISSON GOMES BRITO (AUTOR)

**ADVOGADO:** GLAUBER ROGERIS OLIVEIRA NUNES (OAB GO057316)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CANCELAR A EXCLUSÃO DO AUTOR NO CONCURSO DE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, 04/001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, DETERMINANDO SUA NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO RECORRENTE, CASO TENHA SIDO APROVADO NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030216-14.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** ADRIANO AUGUSTO BORGES (AUTOR)

**ADVOGADO:** PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044786-68.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** MOIRA RAFAELA DE JESUS DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** ANTONIO CARLOS RODRIGUES ARAGAO FILHO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, NOS MOLDES DO ARTIGO 85, §8º DO CPC, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0017464-45.2020.8.27.2706/TO (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** RONAN NAVES DE SIQUEIRA E SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JACKELYNE RIBEIRO ESCOBAR (OAB TO007272)

**ADVOGADO:** ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA (OAB TO00013A)

**ADVOGADO:** HELICA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA AGUIAR (OAB TO010784)

**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR À RECORRENTE O REFATURAMENTO DA COBRANÇA ATINENTE AOS MESES DE 06 A 09/2018 DA U.C. Nº 21463-9, A FIM DE QUE O VALOR DAS FATURAS SEJAM GERADAS NO VALOR DA MÉDIA DOS MESES DE SETEMBRO/2017 A FEVEREIRO/2018, E COM PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS PARA PAGAMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, NOS MOLDES DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001043-71.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 26)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** VANESSA DIAS BARCELOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

**ADVOGADO:** ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

**ADVOGADO:** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO A AGRAVANTE NAS CUSTAS EM CUSTAS DO AGRAVO INTERNO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001924-13.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** NAYARA DINIZ DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)

**RECORRIDO:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** AILTON ALVES FERNANDES (OAB GO016854)

**RECORRIDO:** R MOTOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (OAB TO001464)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, EM RAZÃO DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004748-71.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO XAVIER RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB CE017314)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A PARTE RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004910-66.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** BALDUINO TAVARES FIGUEREDO NETO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A PARTE RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004948-78.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 31)****RECORRENTE:** MARIA FRANCISCA DELFINA PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A PARTE RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004905-44.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 32)****RECORRENTE:** ANTONIA DOS SANTOS VIEIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO002546)**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A PARTE RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98 DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041572-69.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 33)****RECORRENTE:** ANÍSIO VAZ DE MELO JÚNIOR (AUTOR)**ADVOGADO:** BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)**ADVOGADO:** RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0041573-54.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 34)****RECORRENTE:** ÁTILA AZEVEDO GOMES JÚNIOR (AUTOR)**ADVOGADO:** RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0047911-44.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 38)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** NANJI HIRODA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS LOPES CIRQUEIRA (OAB TO007502)

**ADVOGADO:** RAFAEL ANDRADE BIÂNGULO (OAB TO007421)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO O AGRAVANTE NAS CUSTAS ATINENTE AO AGRAVO INTERNO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039937-53.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 39)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** JOSÉ RIBAMAR DE AMORIM PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO. INTIME-SE O RECORRENTE, ORA AGRAVANTE, PARA QUE, NO PRAZO PEREMPTÓRIO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS EFETUE O PAGAMENTO, SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001464-35.2019.8.27.2728/TO (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** LUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** ROQUE SOUZA SOARES - SONHO BOM COLCHOES (RÉU)

**ADVOGADO:** CHARITTA CRYSTINNA DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB GO044729)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002527-58.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:**

42)

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS,

**RECORRIDO:** JOAO RODRIGUES SANTANA (AUTOR)

**ADVOGADO:** CLEVERSON HENRIQUE SOUSA SILVA (OAB TO007257)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0000056-83.2016.8.27.2705/TO (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA (OAB TO03929A)

**RECORRIDO:** VOLKSWAGEM DO BRASIL S.A (RÉU)

**ADVOGADO:** ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB MG086844)

**RECORRIDO:** ILDINEMAR GONÇALVES NERY (AUTOR)

**ADVOGADO:** OXIMANO PEREIRA JORGE (OAB TO006017)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ), CONFORME ÍNDICE PRATICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (C. CIVIL ? ART. 405) A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0017606-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA (OAB TO07513B)

**RECORRIDO:** FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** MICHEL SCAFF JUNIOR (OAB SC027944)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA COM FUNDAMENTO NA VEDAÇÃO AO REFORMATIO IN PEJUS. O RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 DA LEI N° 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0002139-42.2020.8.27.2702/TO (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** JERONIMA ANDRADE LEITE (AUTOR)

**ADVOGADO:** CLEBER ROBSON DA SILVA (OAB TO04289A)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO,

DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA DISCUTIDA NOS AUTOS, DETERMINADO O IMEDIATO CANCELAMENTO DA ?RESERVA DE MARGEM DE CARTÃO DE CRÉDITO ?RMC? INDEVIDAMENTE INCLUÍDA PELA PARTE REQUERIDA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003745-18.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** HAMILTON ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)

**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011466-61.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** ERNANDES ALVES DA PAZ

**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS (RÉU)

**PROCURADOR:** CAROLINE TAPXURE LÔBO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0012632-94.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

**ADVOGADO:** GIOVANA COSTA GOMES (OAB TO008437)

**RECORRIDO:** CARLA ELIZANGELA ALVES BATISTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** RUBÊNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0023563-59.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** IASMIM MOTA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANA DA SILVA BARREIRA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001152-32.2019.8.27.2737/TO (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** JANAILSON BATISTA CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO:** GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB TO07216B)

**ADVOGADO:** THERCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO006151)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002725-71.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** CEZANILDO VIEIRA MELO (AUTOR)

**ADVOGADO:** RODRIGO SARAIVA KRATKA (OAB TO08314A)

**RECORRIDO:** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)

**ADVOGADO:** GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB SC008927)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000583-91.2019.8.27.2717/TO (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** JOSIANE DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA: A) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO EM QUESTÃO; B) DETERMINAR QUE A RECORRIDA, TELEFONICA BRASIL S.A., EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS; C) CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO À RECORRENTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO

MÊS A CONTAR DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO EXTRA CONTRATUAL (SÚM. 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE DESTE ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024290-18.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 60)**

**APELANTE:** ELZA CARNEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO:** MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

**APELADO:** TIM CELULAR S.A.

**ADVOGADO:** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB GO36814A)

**INTERESSADO:** AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALVORADA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS EM QUESTÃO, NO VALOR DE R\$ 54,93 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) E R\$ 58,17 (CINQUENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), E DETERMINAR QUE A RECORRIDA EXCLUA EM 05 (CINCO) DIAS E SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVA INSCRIÇÃO NEGATIVA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE AOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), LIMITADA À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0009146-38.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS,

**RECORRIDO:** CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** TIAGO COSTA RODRIGUES (OAB TO001214)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, SOBRE A CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA, INCIDIRÁ A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044899-56.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS,

**RECORRENTE:** TEREZINHA DE JESUS MARTINS NUNES (AUTOR)

**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO TOCANTINS, E DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR A CONDENAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME SÚM. 54 DO STJ, (DATA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE INPC/IBGE, DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). O ESTADO DO TOCANTINS ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR

DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034991-09.2018.8.27.2729/TO (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS,

**RECORRIDO:** HOBBY LOCADORA DE VEICULOS LTDA- ME (AUTOR)

**ADVOGADO:** ULLY CAROLINE MENDONÇA (OAB TO007955)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O VALOR IRRISÓRIO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0012570-54.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 66)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** BOAZ TOME ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO03696B)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. CONDENO O AGRAVANTE NAS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015087-32.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** LAURENICE BORGES DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024582-03.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** PEDRO HENRIQUE COSTA AYRES RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

**ADVOGADO:** FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº  
0001428-18.2017.8.27.2710/TO (PAUTA: 71)**

**AUTOR:** TERESA DOS SANTOS FERNANDES

**ADVOGADO:** GIDELVAN SOUSA SILVA (DPE)

**RÉU:** BANCO CETELEM S.A.

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTENÇA FUSTIGADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE RETOMEM REGULAR TRÂMITE, SENDO DESIGNADO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OBSERVANDO-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA POR ESTA SER ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037294-59.2019.8.27.2729/TO (PAUTA:  
80)**

**RECORRENTE:** TÁSSIA BARROS GUIMARÃES FALCÃO (AUTOR)

**ADVOGADO:** THIAGO CABRAL FALCÃO (OAB TO007344)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ANTE O VALOR IRRISÓRIO DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §8º DO CPC C/C ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043367-13.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
81)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** SIMONE DA SILVA PIRES

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** SIMONE DA SILVA PIRES

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, ANTE A SUA DESERÇÃO. A AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E HONORÁRIOS ATINENTES A DÉCISÃO AGRAVADA E COM AS CUSTAS REFERENTES AO AGRAVO PELO RECORRENTE.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0043375-87.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:**

82)

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** CARLOS AUGUSTO PEREIRA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. A PARTE AGRAVANTE ARCARÁ COM AS CUSTAS ATINENTES AO AGRAVO INTERNO. INTIME-SE O RECORRENTE PARA QUE, NO PRAZO PEREMPTÓRIO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS EFETUE O PAGAMENTO, SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0024666-43.2016.8.27.2729/TO (PAUTA: 86)**

**AUTOR:** JÁDER LINCOLN DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** BRUNO OTÁVIO PEREIRA ALVES (OAB TO004893)

**RÉU:** M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB SP120415)

**RÉU:** VALE IMÓVEIS LTDA

**ADVOGADO:** JESSYKA MOURA FIGUEIREDO DE CAMARGO (OAB TO008575)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0024598-88.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 90)**

**RECORRENTE:** CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** PRISCILA COSTA MARTINS (OAB TO004413)

**RECORRIDO:** SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB MG139387)

**RECORRIDO:** GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO (OAB BA022903)

**RECORRIDO:** AILTON GOMES RABELO DINIZ - MULTIMARCAS REFRIGERAÇÃO (RÉU)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, ANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95 E ENUNCIADO 122 DO FONAJE.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026040-55.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 91)**

**RECORRENTE:** ESTEFANI VIEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** GUILHERME CORREIA EVARISTO (OAB GO033791)

**RECORRIDO:** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)  
**ADVOGADO:** GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB SC008927)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004143-32.2019.8.27.2720/TO (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RECORRENTE:** GECILHA CRUKOY KRAHO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004155-48.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 101)**

**RECORRENTE:** GILDA BARRETO CORDEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**ADVOGADO:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)  
**ADVOGADO:** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002526-33.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 104)**

**RECORRENTE:** MARLI CANUTO PIRES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0005578-71.2019.8.27.2710/TO (PAUTA: 115)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** MARIA DAS NEVES LIMA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

**ADVOGADO:** EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS INOMINADOS, DANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S.A. PARA REFORMAR A SENTENÇA A FIM DE QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE IN TOTUM A PRESENTE DEMANDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A., CONFORME ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. A PARTE AUTORA ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0002080-12.2021.8.27.2737/TO (PAUTA: 140)**

**RECORRENTE:** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

**RECORRIDO:** LETICIA GOMES ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RECORRIDO:** EVIUCILENE GOMES MATOS ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RECORRIDO:** LEIBER ALVES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RECORRIDO:** LARISSA GOMES ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 15% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL N° 0007090-61.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 142)**

**RECORRENTE:** MM TURISMO & VIAGENS S.A (RÉU)

**ADVOGADO:** RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

**RECORRIDO:** ARTHUR FELIPE BOZA (AUTOR)

**ADVOGADO:** AMANDA CAROLINE BELANDA (OAB PR075372)

**RECORRIDO:** AMANDA CAROLINE BELANDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** AMANDA CAROLINE BELANDA (OAB PR075372)

**INTERESSADO:** AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUCIANA GOULART PENTEADO

**ADVOGADO:** RODRIGO GIRALDELLI PERI

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006714-94.2019.8.27.2713/TO (PAUTA: 144)**

**RECORRENTE:** JOAO COELHO DE MATOS (AUTOR)

**ADVOGADO:** HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014324-31.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 155)**

**RECORRENTE:** OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

**ADVOGADO:** SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

**RECORRIDO:** CLAUDIUS VINICIUS SOUZA OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA (OAB TO004031)

**ADVOGADO:** CECILE MIRANDA MONREAL PORTO (OAB DF027994)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RECORRENTE, ESSES FIXADOS À RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000999-33.2021.8.27.2703/TO (PAUTA: 165)**

**RECORRENTE:** ROSALVES OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** TARCIANA MILLENY DE ANDRADE LEITE DA COSTA (OAB TO008502)

**ADVOGADO:** VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)

**RECORRIDO:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. NO MAIS, CONDENO, DE OFÍCIO, A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NO ART. 81 DO CPC, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, A TEOR DO ART. 81 DO CPC. CONDENO A RECORRENTE

AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS EM SEDE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO, PORTANTO, A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 98, §§ 3º E 5º, CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000994-11.2021.8.27.2703/TO (PAUTA: 169)**

**RECORRENTE:** ROSALVES OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** TARCIANA MILLENY DE ANDRADE LEITE DA COSTA (OAB TO008502)

**ADVOGADO:** VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)

**RECORRIDO:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, §3º DO CPC).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000249-50.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 174)**

**RECORRENTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

**RECORRIDO:** SONIA CRISTINA SOARES SILVA MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO:** SONIA CRISTINA SOARES SILVA MARTINS (OAB TO006435)

**INTERESSADO:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001559-51.2021.8.27.2710/TO (PAUTA: 178)**

**RECORRENTE:** ANTONIO QUEIROZ MELO (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

**RECORRIDO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL (ART. 932, INCISO III DO CPC). CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002080-93.2021.8.27.2710/TO (PAUTA: 179)**

**RECORRENTE:** JUCELIO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)  
**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FEITO PELA PARTE RECORRIDA. NO MAIS, CONDENO A RECORRENTE, EX OFFÍCIO, AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A QUAL ORA FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O QUE FAÇO COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 80, INCISOS II, III E 81, AMBOS DO CPC, A SER REVESTIDA EM FAVOR DO RECORRIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004766-92.2020.8.27.2710/TO (PAUTA: 180)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO OLIVEIRA COSTA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** AVELINA ALVES BARROS (OAB TO005662)  
**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS, MAJORO-OS PARA O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, §11 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014447-05.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 213)**

**RECORRENTE:** VALDEMAR PEREIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** THERCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO006151)  
**ADVOGADO:** GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB TO07216B)  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA (OAB TO006636)  
**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS DANTAS JULIATI (OAB TO009167)  
**RECORRIDO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)  
**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)  
**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)  
**ADVOGADO:** BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)  
**ADVOGADO:** GUSTAVO FRANCO ANDRADE PIRES (OAB TO010947)  
**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTO. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, A RECORRENTE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0038198-45.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 214)**

**RECORRENTE:** DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB SP228213)  
**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)  
**RECORRIDO:** R P CARVALHAES EIRELI (AUTOR)

**ADVOGADO:** WALISON RODRIGUES DA SILVA (OAB TO008112)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034814-74.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 223)**

**RECORRENTE:** ABADIA DA PIEDADE CARDOSO PINTO (AUTOR)

**ADVOGADO:** REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, ANTE A CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 98 DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000359-31.2021.8.27.2735/TO (PAUTA: 224)**

**RECORRENTE:** LUZIENE FERREIRA VARANDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

**ADVOGADO:** ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RELATOR:** JUIZ JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA, DIANTE DE FLAGRANTE ERRO IN JUDICANDO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA DADO O REGULAR IMPULSO PROCESSUAL, A PARTIR DA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM A FORMAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, OPORTUNIZANDO-SE O PLENO EXERCÍCIO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, NOS MOLDES DO ARTIGO 238 DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006117-77.2019.8.27.2729/TO (PAUTA: 227)**

**RECORRENTE:** LUÍS PEREIRA DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUCIANE PEREIRA COELHO (OAB TO007191)

**ADVOGADO:** RAFAEL COELHO GAMA (OAB TO06122B)

**RECORRIDO:** ELISVALDINA CIPRIANO DE MELO OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** FRANCISCO HENRIQUE NOLETO LUZ PEQUENO (OAB TO008382)

**ADVOGADO:** MARCEL CHAVES ALVIM (OAB TO008381)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº  
0006439-93.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 228)**

**RECORRENTE:** ZAP TELECOM LTDA - ME  
**ADVOGADO:** CRISTINIANO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR (OAB TO003272)  
**RECORRIDO:** MARCÍLIO AUGUSTO GOMES MENDANHA  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE GUIMARÃES BEZERRA (OAB TO007635)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037555-87.2020.8.27.2729/TO (PAUTA:  
236)**

**RECORRENTE:** DORKAS BRANDÃO MENDES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** DORKAS BRANDÃO MENDES (OAB TO005486)  
**RECORRIDO:** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA MAJORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O PATAMAR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DE RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008508-34.2021.8.27.2729/TO (PAUTA:  
237)**

**RECORRENTE:** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** JÉBUS FERNANDES DA FONSECA (OAB TO02112B)  
**ADVOGADO:** GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)  
**RECORRIDO:** RENATA ABREU DE CARVALHO BRITO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JAYNARA CIRQUEIRA LOPES (OAB TO009663)  
**RECORRIDO:** AMAILTON DA SILVA BRITO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** JAYNARA CIRQUEIRA LOPES (OAB TO009663)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006715-79.2019.8.27.2713/TO (PAUTA:  
239)**

**RECORRENTE:** JOSE VIRGULINO FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)  
**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE

CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE POR OSTENTAR A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029456-31.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 247)**

**RECORRENTE:** JOÃO GOMES FERREIRA

**ADVOGADO:** ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO (OAB TO004159)

**ADVOGADO:** ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA (OAB TO008376)

**ADVOGADO:** SILVANIA MOREIRA DE ARAUJO DA PENHA (OAB TO011209)

**RECORRIDO:** CLARO S.A.

**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB TO09303A)

**INTERESSADO:** AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FILADÉLFIA

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSO EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0004505-46.2020.8.27.2737/TO (PAUTA: 248)**

**RECORRENTE:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

**ADVOGADO:** SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB GO011361)

**RECORRIDO:** CONSTRUTORA LAGO DO PORTO LTDA-ME (AUTOR)

**ADVOGADO:** SAVYA EMANUELLA GOMES BARROS (OAB TO07937B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000303-97.2021.8.27.2702/TO (PAUTA: 249)**

**RECORRENTE:** TIM S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

**RECORRIDO:** LUSMAIA FURTADO PIMENTEL (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005997-48.2020.8.27.2713/TO (PAUTA: 252)**

**RECORRENTE:** NAZARÉ ALVES MARINHO SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** PHELIPE MARINHO SILVA (OAB TO005338)  
**ADVOGADO:** JOSIAS PEREIRA DA SILVA (OAB TO001677)  
**ADVOGADO:** PABLO YAGO PEREIRA SILVA BARROS (OAB TO008160)  
**RECORRIDO:** BANCO OLE CONSIGNADO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0029314-57.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 253)**

**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**RECORRIDO:** RAIMUNDA FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO:** DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA PROLATADA INCÓLUME. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0017413-92.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 255)**

**RECORRENTE:** MARCILIO DE ARAUJO SILVA  
**ADVOGADO:** LEOPOLDO DE SOUZA LIMA (OAB TO008602)  
**RECORRIDO:** SABEMI SEGURADORA SA  
**ADVOGADO:** JULIANO MARTINS MANSUR (OAB RJ113786)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002661-33.2020.8.27.2714/TO (PAUTA: 257)**

**RECORRENTE:** RAIMUNDO ALVES DA CRUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEOPOLDO DE SOUZA LIMA (OAB TO008602)  
**RECORRIDO:** PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (RÉU)  
**ADVOGADO:** DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB SP090949)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA

GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002299-47.2020.8.27.2741/TO (PAUTA: 260)**

**RECORRENTE:** MARIA LUIZA MARTINS VANDERLEY (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LUKAS WANDERLEY PEREIRA (OAB TO010218)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE POR OSTENTAR A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000191-56.2021.8.27.2726/TO (PAUTA: 264)**

**RECORRENTE:** JESSICA LIMA ROCHA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)  
**ADVOGADO:** FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)

**RECORRIDO:** KATIA SINTIA SILVA MILHOMEM (RÉU)  
**ADVOGADO:** SAMUEL NUNES DE FRANÇA (OAB TO01453B)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA SENTENÇA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ATRIBUÍDOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0007250-53.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 270)**

**RECORRENTE:** MARIA DO SOCORRO COSTA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL (OAB TO009279)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011530-67.2019.8.27.9100/TO (PAUTA: 271)**

**RECORRENTE:** GERALDO FRANCISCO DE JESUS  
**ADVOGADO:** DINALVA ALVES DE MORAES

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003341-70.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 276)**

**RECORRENTE:** NAZARÉ NUNES XAVIER (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)  
**ADVOGADO:** ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)  
**ADVOGADO:** RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)  
**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO:** MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A RECORRENTE ARCARÁ COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE CONFORME DO ART. 98, §3º DO CPC.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0000441-45.2018.8.27.2710/TO (PAUTA: 277)**

**RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)  
**ADVOGADO:** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO04925A)  
**RECORRIDO:** JOSEFA MÔNICA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO O RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0008012-05.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 281)**

**RECORRENTE:** AURELIANO PEREIRA AIRES (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ELIETE DA GLÓRIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)  
**ADVOGADO:** ELIONEIDE GLORIA REIS SANTOS (OAB TO010099)  
**RECORRIDO:** FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB RS054014)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0001667-55.2018.8.27.2720/TO (PAUTA: 292)**

**AUTOR:** JOSEANE SOUZA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** PABLO MENDONCA CHAER (DPE)

**RÉU:** BANCO CETELEM S.A.

**ADVOGADO:** MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA NA ÍNTEGRA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0016414-18.2019.8.27.2706/TO (PAUTA: 293)**

**RECORRENTE:** GEANGLEI CIRINO GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO:** EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA (OAB TO005306)

**RECORRIDO:** APPLE COMPUTER BRASIL LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** FABIO RIVELLI (OAB SP297608)

**RECORRIDO:** AMERICANAS.COM S.A.-COMERCIO ELETRONICO (RÉU)

**ADVOGADO:** THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AS EVENTUAIS CUSTAS E HONORÁRIOS CORRERÃO POR CONTA DO RECORRENTE. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE ANTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0045911-71.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 306)**

**AUTOR:** IONES CARVALHO LOPES

**ADVOGADO:** DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, E NEGAR R PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0014225-61.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 308)**

**AUTOR:** MANOEL RESPLANDES DA LUZ

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

**RÉU:** OS MESMOS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E NEGAR R PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA MANTER A SENTENÇA INCÓLUME, E CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0029748-16.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 311)**

**RECORRENTE:** JOSÉ ALBERTO VIANA DE AMORIM (AUTOR)  
**ADVOGADO:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)  
**ADVOGADO:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)  
**ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB TO010056)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME PELA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CONDENO A PARTE AUTORA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPensa EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0029884-13.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 319)**

**AUTOR:** OLIVIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015971-27.2021.8.27.2729/TO (PAUTA: 327)**

**RECORRENTE:** IVANY DOS SANTOS PACHECO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, MANTENDO A SENTENÇA INCÓLUME E CONDENO A RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0030895-77.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 341)**

**AUTOR:** RODRIGO MIRANDA PEREIRA  
**ADVOGADO:** RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)  
**RÉU:** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR:** WILLIAN VANDERLEI DE ANDRADE  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O ESTADO AO PAGAMENTO À REQUERENTE DOS VALORES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE (07 PARCELAS) DO ACORDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONFORME PARCELAMENTOS Nº 17677. POR FIM, PARA EVITAR A DUPLA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RESSALTO QUE, CONFORME EC Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA SERÁ CORRIGIDO POR MEIO DA TAXA SELIC, E OS JUROS DE MORA SERÃO SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, CONFORME O ARTIGO 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009, CONTADOS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO DANO PATRIMONIAL E DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS À MÍNGUA DO RECORRENTE VENCIDO, COM FULCRO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0034828-58.2020.8.27.2729/TO (PAUTA: 344)**

**RECORRENTE:** VALDINEIDE ALVES DE FREITAS ARCENO (AUTOR)

**ADVOGADO:** REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE POR OSTENTAR A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002695-87.2020.8.27.2720/TO (PAUTA: 345)**

**RECORRENTE:** MARIQUINHA KARNKA KRAHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, TODAVIA SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE POR OSTENTAR A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0030214-44.2019.8.27.2729/TO (MESA: 1)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** JOEL DOS SANTOS GODINHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATINENTES AOS EMBARGOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0048118-77.2019.8.27.2729/TO (MESA: 2)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** RAFAEL FREITAS COSTA

**RECORRIDO:** DEUZIMAR BORGES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIA PAULA DANTAS (OAB TO009649)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0048111-85.2019.8.27.2729/TO (MESA: 3)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** JOEL ALVES DA LUZ (AUTOR)

**ADVOGADO:** BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)

**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

**ADVOGADO:** RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0047693-50.2019.8.27.2729/TO (MESA: 4)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** SIMONE DA SILVA PIRES

**RECORRIDO:** SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO:** IAGO AUGUSTO SANTOS MARINHO SOUSA (OAB TO009911)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044688-20.2019.8.27.2729/TO (MESA: 5)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** RAFAEL FREITAS COSTA

**RECORRIDO:** LUZIMAR DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIA PAULA DANTAS (OAB TO009649)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044154-76.2019.8.27.2729/TO (MESA: 6)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** EDUARDO SOUSA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044131-33.2019.8.27.2729/TO (MESA: 7)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** DANIELA DA COSTA SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0044091-51.2019.8.27.2729/TO (MESA: 8)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** RENATO BARROS DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO005459)

**ADVOGADO:** ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

**ADVOGADO:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)

**ADVOGADO:** BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039766-33.2019.8.27.2729/TO (MESA: 9)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** RAFAEL FREITAS COSTA

**RECORRIDO:** ELIAS RIBEIRO DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E

NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022738-52.2019.8.27.2729/TO (MESA: 10)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** KELLY CRISTINA DE SOUZA RABELO (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO008626)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013112-72.2020.8.27.2729/TO (MESA: 11)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** CLAUDIO MOURA DE MIRANDA NETO (AUTOR)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010907-07.2019.8.27.2729/TO (MESA: 12)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** JULIANA LOURENÇO DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO008626)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006653-54.2020.8.27.2729/TO (MESA: 13)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** JOSÉ PAULO ROCHA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** MARIA PAULA DANTAS (OAB TO009649)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0006624-04.2020.8.27.2729/TO (MESA: 14)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** LUZIMARA TURÍBIO JACOBINA (AUTOR)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** MARIA PAULA DANTAS (OAB TO009649)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0036706-18.2020.8.27.2729/TO (MESA: 15)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RÉU)

**ADVOGADO:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS006835)

**RECORRIDO:** WESLEY WAXHINGTHON VAZ FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO (OAB TO008414)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO VALOR DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART.1.026, § 2º, DO CPC, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0032813-19.2020.8.27.2729/TO (MESA: 16)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRENTE:** IOLANDA ALVES PEREIRA DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0031047-96.2018.8.27.2729/TO (MESA: 17)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** ROGERIO MARTINS MESSIAS NETO (AUTOR)

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0010191-77.2019.8.27.2729/TO (MESA: 18)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** TAMIRIS ASSIS CELESTINO

**RECORRIDO:** SUELY ANTÔNIA DE FREITAS RANGEL (AUTOR)

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** TAMIRIS ASSIS CELESTINO

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001275-83.2021.8.27.2729/TO (MESA: 19)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** DIEGO ALFONSO MEZA MUJICA

**RECORRIDO:** MARCELO FIRMINO DE SOUSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA (OAB TO005514)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039592-24.2019.8.27.2729/TO (MESA: 20)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** MOISEMAR ALVES MARINHO (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0007304-89.2019.8.27.2707/TO (MESA: 21)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** REGINALDO MANOEL DE ARAÚJO (AUTOR)

**ADVOGADO:** MAGDIARA MADEIRA FEITOSA DE ANCHIETA (OAB MA020305)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0012350-90.2019.8.27.2729/TO (MESA: 22)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**RECORRIDO:** VALDINÊS PEREIRA DA SILVA MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037900-87.2019.8.27.2729/TO (MESA: 23)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JOÃO BATISTA DE SOUZA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO:** BRUNA CLAUDIA VICENTE (OAB TO009013)

**ADVOGADO:** MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245)

**ADVOGADO:** RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA (OAB TO010253)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** RAFAEL FREITAS COSTA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039717-89.2019.8.27.2729/TO (MESA: 24)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** RAFAEL FREITAS COSTA

**RECORRIDO:** ADERALDO FERREIRA GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO:** MARIA PAULA DANTAS (OAB TO009649)

**ADVOGADO:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005195-02.2020.8.27.2729/TO (MESA: 25)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JOSÉ MARIA BARBOSA VIANA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**RECORRIDO:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB BA041977)

**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0037595-40.2018.8.27.2729/TO (MESA: 26)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**RECORRIDO:** AGENOR BRUNO DE ASSIS (AUTOR)**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)**RELATOR:** JUIZ NELSON COELHO FILHO

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER SOS EMBARGOS E, NEGAR-LHES PROVIMENTO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013789-05.2020.8.27.2729/TO (MESA: 1)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ALEXANDRE MENDONCA MOURA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)**RECORRIDO:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRIDO:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0001503-58.2021.8.27.2729/TO (MESA: 2)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)**RECORRIDO:** MOISÉS VIEIRA LABRE (AUTOR)**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0015236-28.2020.8.27.2729/TO (MESA: 3)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** NILO COELHO DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0022035-87.2020.8.27.2729/TO (MESA: 4)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** RENAN NASCIMENTO VALADÃO (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0002429-73.2020.8.27.2729/TO (MESA: 5)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** LEONARDO MENESES MACIEL (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0005169-04.2020.8.27.2729/TO (MESA: 6)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** JOAO VICENTE SOARES JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0019548-47.2020.8.27.2729/TO (MESA: 7)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

**RECORRIDO:** JOÃO MAURO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RECORRIDO:** GLEISEJANE SOUSA COSTA ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

## **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0039785-05.2020.8.27.2729/TO (MESA: 8)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** ALEXSANDRA DE SOUZA SA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55

DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040976-22.2019.8.27.2729/TO (MESA: 9)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** ERIKA HATANO ROUTLEDGE (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RECORRIDO:** ERIC ARTHUR BASTOS ROUTLEDGE (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040937-25.2019.8.27.2729/TO (MESA: 10)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** ELSON LOPES BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL (OAB TO004221)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0013319-37.2021.8.27.2729/TO (MESA: 11)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

**RECORRIDO:** OK INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** AURILENE SANTOS DE BRITO (OAB TO003695)

**ADVOGADO:** ELIANA RIBEIRO CORREIA (OAB TO004187)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0026071-75.2020.8.27.2729/TO (MESA: 12)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** JÉSSICA LOPES CUEVAS (AUTOR)

**ADVOGADO:** ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO004277)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0011744-28.2020.8.27.2729/TO (MESA: 13)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE URBANISMO S/A (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRENTE:** ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

**RECORRIDO:** IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO:** IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR (OAB TO003947)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC, A QUAL FIXO NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

### **RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0014252-10.2021.8.27.2729/TO (MESA: 21)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

**PROCURADOR:** MATEUS BRAGA DE CARVALHO

**RECORRIDO:** JOANICE DO NASCIMENTO VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO.

SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0003648-24.2020.8.27.2729/TO (MESA: 24)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** RAIMUNDA NONATA PIRES AZEVEDO (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)  
**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)  
**ADVOGADO:** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)  
**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**RECORRIDO:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

**RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0040699-69.2020.8.27.2729/TO (MESA: 25)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ROSA MOURA BATISTA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)  
**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)  
**ADVOGADO:** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)  
**ADVOGADO:** KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

**RECORRIDO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)  
**PROCURADOR:** KLEDSON DE MOURA LIMA

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

**RELATORA:** JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

A 1ª TURMA RECURSAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS EM RELAÇÃO AOS PRESENTES DECLARATÓRIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95).

Encerrou-se a sessão às 20:08 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 292 processo(s).

Palmas, 25 de fevereiro de 2022.